MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 7.498/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 26/08/2026 às 16:00:39

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 - EMENDAS IMPOSITIVAS -AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

Prezados estamos iniciando processo administrativo para o repasse de recursos financeiros destinadosa a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Portanto, solicitamos autorização para o andamento do processo.

_

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

A1_EMENDA_04_2025.pdf
A2_EMENDA_14_2025.pdf
A3_EMENDA_25_2025.pdf
A4_EMENDA_39_2025.pdf
A5_EMENDA_51_2025.pdf
A6_EMENDA_62_2025.pdf
A7_EMENDA_73_2025.pdf
A8_EMENDA_77_2025.pdf
A9_PLANO_DE_TRABALHO.pdf
B1_ATA_E_ESTATUTO.pdf
B2_CRC_CONTADOR.pdf
B2_DECLARACAO_NOME_CONTADOR.pdf
B4_Balanco.pdf
B5_DRE.pdf

B6_CNPJ.pdf
B7__Termo_de_Fomento_n_02_2025_AFUVI.pdf
B8_DECLARACAO_DE_INICIO_DAS_ATIVIDADES.pdf
B9_DECLARACAO_PARA_USO_DO_GINASIO_assinado.pdf
C1_ESTRUTURA_E_RECURSOS_HUMANOS.pdf
C2_FEDERAL.pdf
C3_ESTADUAL.pdf
C4_MUNICIPAL.pdf
C5_FGTS.pdf
C7_TRABALHISTA.pdf
C8_CERTIDAO_DE_EXISTENCIA_JURIDICA.pdf
C9_RELACAO_NOMINAL_DIRIGENTES.pdf
D1_CNH_PALHANO.pdf
D2_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_PALHANO.pdf
D3_CNH_GIOVANNI.pdf
D4_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_GIOVANI.pdf
D5_CNH_ARNALDO.pdf
D6_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_ARNALDO.pdf
D7_CNH_CLEBER.pdf
D8_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_CLEBER.pdf
D9_CNH_DINHO.pdf
D9_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_DINHO.pdf
E1_CNH_JOEL.pdf
E2_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_JOEL.pdf
E3_CNH_MAURICIO.pdf
E4_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_MAURICIO.pdf
E5_CNH_OTAVIO.pdf
E6_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_OTAVIO.pdf
E7_CNH_RAFAEL.pdf
E8_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_RAFAEL.pdf
E9_CNH_SANDRO.pdf
F1_COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA_SANDRO.pdf
F2_CNH_VALDEMAR.pdf
F4_CNH_VANDIR.pdf
F5_IDENTIDADE_GIOVANI.pdf
F6_COMPROVANTE_RESI_AFUVI.pdf
F7_DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATOS_IMPEDITIVOS.pdf
F8_DECLARACAO_POLITICAS_PUBLICAS.pdf
F9_LIBERATORIA_ESTADUAL.pdf
G1_Certidao_Liberatoria_Municipal.pdf
G2_DECLARACAO_CONTENDO_O_NOME_DO_GESTOR.pdf
G3_DECLARACAO_DE_ABERTURA_DE_CONTA.pdf
G4_DECLARACAO_DE_NAO_VINCULO_AO_PODER_PUBLICO.pdf
G5_DECLARACAO_NAO_CONTRATARA_PARENTES.pdf
G6_DECLARACAO_APLICACAO_DE_RECURSOS_ART.pdf
G7_Licenca_Sanitaria_Polo.pdf
G8_ATA_CONSELHO.pdf
G9_PARECER_TECNICO.pdf
H1_TR_INEXIGIBILIDADE_DE_CHAMAMENTO_assinado.pdf

Protocolo Nº 557/25
Em 04/11/25 Hs. 1
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 04/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	04/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do UNIÃO BRASIL - **UNIÃO**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Celso Roque Bonassi

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 562/25
Em 04/11/25 Hs. 17:
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 14/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	15.000,00
NÚMERO DA EMENDA	14/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido **REPUBLICANOS**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Fabio Teixeira Correa de Aimeida

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 578125
Em 04/11/25 Hs. 17:00
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 25/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	25/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Verª. Lisete Maria Traesel Engelmann

Protocolo Nº 592/25
Em 04/11/25 Hs. 17:0
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 39/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	39/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - **PL**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 604/25
Em 04/11/25 Hs. 15:00
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 51/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	51/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - **PT**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Verª. Tássia Castelli

Protocolo Nº 636/25
Em 04/11/25 Hs. 12:00
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 62/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	62/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.03.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Social Democrático - **PSD**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Valmir De Cól

Protocolo Nº _____
Em ___/___/___ Hs. ___
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 73/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	25.000,00
NÚMERO DA EMENDA	73/2025
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Volmir Lasta

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 631/25
Em 04/11/25 Hs. 17:00
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 77/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	77/2025
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO **P/A: 2.163** - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Social Democrático - **PSD**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Willian De Liberalli

AFUVI – Associação de Futsal Vividense

PLANO

DE

TRABALHO

CORONEL FUTSAL EM BUSCA DA SÉRIE OURO.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL Nº 04, 14, 25, 39, 51, 62, 73 e 77 DE 2025

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Afuvi Associação de Futsal Vividense
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Endereço: Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz – Coronel Vivida/PR
CEP: 85.550-000 Telefone: (46) 3232-3728
E-mail: coronel_futsal@hotmail.com
Banco: Cresol Conta Corrente: 5067-9 Agência: 1783

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33 RG: 70689197 SESP/PR
Endereço: Rua Elzira Raspolt, 30 Bairro – Bela Vista – Coronel Vivida/PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46) 99940-5222

E-mail: f.palhanotransportes@gmail.com

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Oscar Victor Turra
CPF: 077.618.149-10 RG: 12622119-3 SSP/Pr
Endereço: Rua Joaquim Muller, 39 – Industrial – Coronel Vivida/PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46) 99936-6937
E-mail: oscarvictor573@gmail.com

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 15 de dezembro de 2015, com apenas nove anos de existência a equipe do Coronel Futsal já é destaque no cenário do futsal do Paraná.

Estado onde a modalidade é um dos esportes preferidos dos torcedores das mais diferentes cidades e regiões. Campeão da Série Bronze de 2018 e campeão do Paranaense Série Prata 2023 o ano do Coronel Futsal não foi de sucesso na disputa da elite do futsal paranaense de 2024, mesmo lutando até o final ponto a ponto para escapar do rebaixamento, infelizmente ao fim do campeonato o Coronel Futsal foi rebaixado para a série prata de 2025.

Em 2025 o Coronel Futsal não obteve êxito para alcançar a elite do futsal paranaense, portanto o Coronel Futsal irá buscar a vaga para série ouro de 2027 e com isso buscar a reconstrução da Associação com uma nova diretoria e com novos projetos ambiciosos para a Associação e para o nosso esporte de Coronel Vivida.

As categorias de base também são visadas neste projeto, as mesmas têm participado da competição Estadual por alguns anos consecutivos, com grande desempenho e sempre estando entre os 8 primeiros nas categorias sub-17 e sub-20, nos anos de 2022/2023/2024, Coronel futsal terá em 2 categorias sendo elas sub 17 e sub 20. No ano de 2020, a equipe sub-17 masculina sagrou-se vice-campeã da Taça Brasil e representou

o município, e também o Estado, Campeonato que foi realizado em Recife/PE, no mês de dezembro.

Sendo assim para o presente aporte das emendas apontamos como contrapartida:

A) Com a equipe adulta representa o município de Coronel Vivida nos jogos oficiais do estado do PR (JAPS)

Ainda a intenção é que as atletas da categoria principal(adulta) sejam referência para as categorias de base e projetos sociais, trazendo estas para assistir treinamentos e jogos e tendo as atletas como auxiliares nos treinamentos. Somado a isso proporcionar que as atletas vindas dos projetos sociais vislumbram chegar às categorias de base e adulta e na oportunidade tornarem-se atletas profissionais com carreiras de sucesso e projeção nacional e internacional.
Comprometemos em fazer campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos em alguns jogos do Coronel Futsal nos seus domínios e apoiar as campanhas de entidades locais como por exemplo prevenção ao combate ao câncer de mama, conscientização sobre violência doméstica, etc.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Coronel Futsal em Busca da Série Ouro

Identificação do Objeto: Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição, mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso à prática de uma modalidade esportiva.

Período do Evento e execução: 8 meses.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

1) OBJETO DA PARCERIA: Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais

da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Prata, Jogos abertos do PR, Copa União.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20 (vinte) adultos	17 a 35 anos	Equipe de competição

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

4.2.2) Participação em competições no ano de 2026:

4.2.2.1) Campeonato Paranaense - março a dezembro - Meta ficar entre as 4 melhores equipes do Campeonato.

4.2.2.2) Copa União- março a novembro- Meta Ficar entra as entre as 4 melhores equipes do Campeonato.

4.2.2.3) Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a frequência nas atividades nos treinamentos da equipe principal que representa a associação e o município	Mínimo de 90% das atividades propostas	Lista de frequência e atividades
2	Desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva do atleta, como nutricional, saúde, psicológica e prevenção de lesões.	Manter em atividade 90% do total de atletas em condições de competir em alto nível sem ausência devido aos fatores complementares citados.	Aplicação de entrevistas (feedback) e questionários.

Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter e/ou melhorar os resultados de participação em competições oficiais	1)Ficar entre as 8 melhores equipes dos Jogos Abertos do PR 2) Ficar entre as entre as 4 melhores equipes do Campeonato paranaense série Prata 3) Ficar entre as entre as 4 melhores equipes da Copa União	Classificação final da competição
2	Participação nas atividades propostas nos projetos sociais.	90 % de participação nas ações executadas nos projetos sociais durante o período de execução	Relatórios trimestrais de número de atividades e números de participantes

3	Distribuição de ingressos gratuitos em partidas oficiais	Distribuir mensalmente 20(vinte) ingressos dos jogos em seus domínios para crianças de colégios municipais da rede pública.	Relatório social e lista de participação dos atendidos

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e de objetos com anamnese clínica	10 horas	Trimestral	20 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	20 pessoas
3	Treinamento tático avançado	2 horas	4 x semana	20 pessoas
4	Competição	10 horas	Mensal	20 pessoas

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Avaliação física e anamnese	X			X				
2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Treinamento avançado	x	X	X	X	X	X	X	X
5	Competições	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Relatórios de prestação Contas								X

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico
- Software de monitoramento de treinos e de acompanhamento de desempenho individual
- Kit de fisioterapia com equipamentos necessários à reabilitação de lesões

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes adulta e de base será o Complexo Esportivo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia, Nº S/N no bairro Jardim Maria da Luz de propriedade do município de Coronel Vivida os quais acontecerão de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 16h30 às 18h30.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Coronel Vivida há pelo menos 09 anos na participação em competições regionais, estaduais e nacionais, sempre representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições e nas atividades coletivas buscando melhorar o nível técnico da equipe de competição. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira do Departamento de Desporto na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso

dos adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte é uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Cleber Paranà Carlo	Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Antonio de Oliveira Valcanaia	Preparador físico	Educação física	40h	80h	160h
Euder Alan Ribeiro	Preparador de Goleiros	Fisioterapia	30h	60h	120h
GGM Gestão Esportiva	Coordenador de projetos	Administração	30h	60h	120h

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
N/A			

Sub total	

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Itens	Valor Total
Uniformes, tecidos e aviamentos		R$ 35.000,00
Gênero de Alimentação		R$ 35.000,00
Taxas de inscrições/ Arbitragem/ Federações e Confederações.		R$ 30.000,00
Serviços Técnicos Profissionais MEI/PJ		R$ 30.000,00

Sub Total	**R$ 130.000,00**

9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			

Sub total

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
N/A		

Sub total		

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
N\A		
Sub total		

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026.

CONCEDENTE

META	**JULHO/2025**	**AGOSTO/2025**	**SETEMBRO/2025**	**OUTUBRO/2025**
	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
META				
	TOTAL			**R$ 130.000,00**

10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	**Concedente (R$)**
Despesas de Custeio	R$ 130.000,00
Despesas de Custos Indiretos	R$ 0,00

Total Geral	**R$ 130.000,00**

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;

a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
d) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal;
f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Afuvi Associação de Futsal Vividense, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Esporte e Lazer quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;

k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 05 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.06.12 16:01:09 -03'00'

Presidente da Afuvi Associação de Futsal Vividense

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE - AFUVI

As 19h30m do dia 27 de março de 2025, na sede da Associação De Futsal Vividense (CNPJ nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/nº, Bairro Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida - PR, reuniu-se a Diretoria atual e membros do Conselho Fiscal para deliberar assuntos conforme edital de convocação devidamente publicado. O Presidente em exercicio, Sr. Rudiney José Tomalak, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 020.900.819-96, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 982, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social (Artigo 60, deu início a reunião lendo o Edital de Convocação datado, e convocou para fazer parte da mesa como secretário Luiz Fernando Palhano, o qual aceitou o encargo, seguindo para os assuntos em pauta: **1) ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**. Conforme o Estatuto Social vigente, há necessidade de eleição da nova diretoria e conselho fiscal, assim o Presidente atual explanou sobre seu trabalho e da diretoria atual no período que esteve à frente da entidade e deixou em aberto para que os integrantes e membros da associação fizessem a indicação de uma nova chapa para concorrer às eleições. Informou ainda, que foi necessário esta nova convocação e nova eleição diante de não ter sido obedecido os requisitos legais do Estatuto na Ata de Eleição registrada em data de 17.02.2025 (Protocolo nº 0022476) com isso, a ata anteriormente registrada ficará valendo como ata de reunião ordinária, passando a valer apenas está como oficial.

O presidente da assembleia explicou os procedimentos de votação e apresentou a chapa única inscrita para a eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, composta pelos seguintes membros: ***Mesa Diretora***: *Presidente: Luiz Fernando Palhano; Vice-Presidente: Giovani Mensch; Secretário(a): Mauricio Turra; Tesoureiro(a): Vandir Da Conceição;* ***Conselho Fiscal***: **Membros**: Rudiney Tomalak; Arnaldo da Silva, Giovan Xavier; Armindo Oldoni Júnior; Valdemar Oliveira De Souza; Rafael Joaquim Serpa Dos Santos; Alexandro do Carmo Poleis e Joel Luiz Ribeiro.

Dando prosseguimento, foi aberta a votação, por aclamação, foi proclamada eleita por unanimidade a chapa única apresentada, para um **mandato de 2 (dois) anos (Art. 65, § 1º do Estatuto)**, com **início em 28.03.2025 e término em 28.03.2027,** ficando composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA (mesa diretora)**: **Presidente** o Sr. **Luiz Fernando Palhano**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 026.944.319-33, residente e domiciliado na Rua Elzira Raspolt, nº 30 Bairro Bela Vista, Coronel Vivida – PR Cep 85550-000; **Vice Presidente**: **Giovani Mensch,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 020.419.749-07, residente e domiciliado na Rua Rua Duque Caxias, Nº 30 Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Secretário:** Mauricio Turra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.331.379-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Brustolim, 82 São Cristóvão 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Tesoureiro** Vandir da Conceição, brasileiro, casado,

GIOVAN G. XAVIER

Scanned with CamScanner

inscrito no CPF nº 037.688.189-50, residente e domiciliado na Rua das Rosas, 181 Bloco 02, APTO 201 Jardim Primavera 85550-000 – Coronel Vivida - PR; **Diretor Jurídico**: Otávio Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 091.126.989-46. residente e domiciliado na Rua Saul Librelato, nº 106 Berger 85550- 000 - Coronel Vivida - PR; **Diretor de Marketing**: Cleberson De Almeida Frigo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 043.521.379-28, residente e domiciliado na Rua Presidente Castello Branco, 140 Berger 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **CONSELHO FISCAL**: Como membros e como Presidente o Sr. ***Rudiney Tomalak***, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº . 020.900.819-96, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques 981 – Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR, e os demais membro são os seguintes: ***Arnaldo Da Silva,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº840.083.509-34, residente e domiciliado Rua Silvio Emílio Schaedler 248. Bairro São Luís 85550-000 - Coronel Vivida - PR; ***Giovan Gézon Xavier,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.351.959-95, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta/Pedro Poleze, 120 Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Armindo Oldoni Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.304.169-93, residente e domiciliado na Rua barão do cerro azul 183 – Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Valdemar Oliveira De Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.743.929-54, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento 614 - Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR· **Rafael Joaquim Serpa Dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.561.299-10, residente e domiciliado na Rua Santos Domont 477 Bairro Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Alexandro do Carmo Poleis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº . 036.161.149-85, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gregolin, nº 49 Primavera 1 85550-000 - Coronel Vivida - PR; e **Joel Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.462.119-40, residente e domiciliado na Rua santa Catarina, S/N Bairro Vila Nova 85550-000 - Coronel Vivida - PR. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. O presidente abriu para palavra livre, não havendo manifestações. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembleia geral extraordinária e eu Luiz Fernando Palhano que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e demais presentes.

Assinaturas:

GIOVAN G. XAVIER

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando L. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Racoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3442-1500

Scanned with CamScanner

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº **0022570**
REGISTRO Nº **0000587 / 09**
LIVRO **A-012**
Coronel Vivida (PR), 28 de março de 2025

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$4,28, FUNDEP: R$4,28, Selo: R$4,75, Distribuidor: R$10,60 , Digitalização: R$2,49. Total: R$ 121,10
Selo:SFTD3WQLspFQzLGtzHaZF347q

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Raczuki de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

Scanned with CamScanner

ESTATUTO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 2020

CNPJ: 23.956.704/0001–38

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI

77.780.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Sumário

CAPÍTULO I 3
DA ENTIDADE E SEUS FINS 3
SEÇÃO I 5
PRINCÍPIOS 5
CAPÍTULO II 7
SEÇÃO I 7
DA ORGANIZAÇÃO 7
SEÇÃO II 10
DOS MEMBROS 10
CAPÍTULO III 10
SEÇÃO I 10
DOS PODERES 10
SEÇÃO II 11
DA ASSEMBLÉIA GERAL 11
SEÇÃO III 13
DA DIRETORIA EXECUTIVA 13
SEÇÃO IV 18
DO CONSELHO FISCAL 18
SEÇÃO V 19
DOS DEPARTAMENTOS 19
SEÇÃO VI 20
DA COMISSÃO ELEITORAL 20
SEÇÃO VII 22
DO PROCESSO ELETIVO 22
CAPÍTULO IV 242
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO 24
CAPÍTULO V 26
DOS LIVROS 26
CAPÍTULO VI 26
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL 26
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES 26
SEÇÃO I 27
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS 27
SEÇÃO II 27
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS 27
SEÇÃO III 28
DAS PENALIDADES 28
CAPÍTULO VII 29
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 29
CAPÍTULO VIII 30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 – A Associação De Futsal Vividense designada pela sigla AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38, fundada em 08 de dezembro de 2015, com sede anexa ao Complexo Esportivo Barro Preto, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Maria da Luz, CEP 85.550–000, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

§ 1º – A AFUVI será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A AFUVI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A AFUVI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A AFUVI, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 – A AFUVI é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A AFUVI possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4 – São Finalidades precípuas da AFUVI:

I – difundir a prática do esporte em geral, principalmente futsal, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;

II – promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

III – organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

IV – filiar–se a entidades no âmbito esportivo;

V – promoção da assistência social;

77.730.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VI – realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural;

VII – apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem–estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – garantir a representação da categoria de atletas:

a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XIII – criar o órgão de Ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua e qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética;

XIV – a determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XV – apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que:

a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5 – A AFUVI para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 6 – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a AFUVI desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8 – A AFUVI terá seu símbolo em forma de escudo suíço, com as cores verde, vermelha e branca, e a inscrição "CORONEL FUTSAL".

Parágrafo único. Serão integrados ao símbolo da AFUVI os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

Art. 9 – Sua bandeira terá formato retangular na cor branca, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras nas cores verde, branca, e vermelha.

Art. 10 – Os uniformes esportivos terão as suas cores definidas pelo conselho diretor.

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a AFUVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 12 – É vedada a participação da AFUVI em campanhas de interesse político–partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único – Fica vedada a realização, em recinto da AFUVI, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 13 – A AFUVI poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 14 – A AFUVI, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular–se pela forma conveniente.

§ 1º – Poderá igualmente a AFUVI desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, seja por autogestão, ou por forma terceirizada sob sua supervisão.

§ 2º – Poderá a AFUVI dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela AFUVI.

§ 3º – Poderá também a AFUVI emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futsal, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 – Não poderá a AFUVI se subordinar a compromissos e interesses que gerem conflitos com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua independência.

Art. 16 – A AFUVI aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17 – A AFUVI aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 18 – A AFUVI fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Art.19 – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20 – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFUVI, incluindo–se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando–as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21 – A AFUVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AFUVI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da AFUVI, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Coronel Vivida.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão estabelecidas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela AFUVI.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – A AFUVI é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 -- Os membros filiados à AFUVI na forma deste Estatuto devem abster–se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a AFUVI e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a AFUVI poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98).

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação ou desvinculação.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3° – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AFUVI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4° – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva.

§ 5° – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFUVI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 26 – A AFUVI poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 27 – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a AFUVI poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da AFUVI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 29 – As obrigações contraídas pela AFUVI não se estendem às suas filiadas, se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a AFUVI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da AFUVI, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Parágrafo único – A AFUVI não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 30 – As entidades estaduais de administração das competições filiadas a AFUVI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica;

II – possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela AFUVI;

III – observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da AFUVI;

77.780.607/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida

IV – manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;

V – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela AFUVI.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 31 – Para integrar a AFUVI como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da AFUVI) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser Presidente da respectiva Comissão;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – gozar de reputação ilibada;

IV – ter se destacado como atleta;

V – não ter sido eliminado das principais competições realizadas;

VI – conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da AFUVI;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 32 – A Comissão de Atletas da AFUVI é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da AFUVI.

§ 1°– As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 2° – Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a AFUVI como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3° – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da AFUVI serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 4º – Os membros dessa comissão serão escolhidos por voto direto dos atletas.

Art. 33 – O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) sócios e 2 (dois) atletas escolhidos pela Diretoria Executiva durante a assembleia geral que elegerá a nova diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:

I – aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária;

II – representar os atletas;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 226

III – opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art. 35 – A AFUVI é dirigida pelos poderes mencionados no art. 43, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito, para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AFUVI.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS

Art. 36 – A AFUVI é constituída por um número limitado de até 25 associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da AFUVI, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 37 – Os associados da AFUVI são classificados da seguinte forma:

I – associado fundador;

II – associado efetivo;

III – associado benemérito;

IV – associado institucional.

Art. 38 – **Associado(a) fundador(a)**, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 39 – **Associado(a) efetivo(a)**, a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da AFUVI**,** por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Art. 40 – **Associado(a) benemérito** é a pessoa física que por doações e/ou ...

Art. 41 – **Associado(a) institucional** são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo sócio somente pessoas indicadas, e devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, quanto a pessoa e número de associados.

Art. 42 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS PODERES

77.780.607/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 43 – São poderes da AFUVI:

I – órgão de deliberação: Assembleia Geral;

II – órgão de direção e administração da Diretoria Executiva: Diretoria Executiva;

III – órgão de controle: Conselho fiscal.

§ 1° – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AFUVI.

§ 2° – Os mandatos de membros dos poderes da AFUVI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.

§ 3° – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 44 – O mandato do Presidente ou dirigente máximo da AFUVI e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da entidade ou quaisquer dos diretores.

Art. 45 – Os membros dos poderes previstos no art. 43 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na AFUVI.

Art. 46 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar–se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 47 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da AFUVI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 48 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 49 – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50 – A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da AFUVI, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.

Art. 51 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de **junho** e **dezembro** de cada ano.

Art. 52 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger membros do Conselho Fiscal;

17.780.607/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

II – aprovar planos de trabalho;

III – aprovar balanço e contas;

IV – assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final;

V – examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;

VI – determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 53 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AFUVI.

Art. 54 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – dissolução da entidade;

III – alterar ou reformar o presente estatuto;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva;

V – demais assuntos de relevância.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 55 – As convocações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos;

II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 56 – As deliberações das Assembleias poderão se instalar nos seguintes modos:

I – em primeira convocação com no mínimo da metade-dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

§ 2º – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 57 – No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da AFUVI deverão constar:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná

I – data da Assembleia;

II – horário da Assembleia;

III – local com endereço completo;

IV – pauta da Assembleia.

Art. 58 – Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Art. 59 – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da AFUVI.

Parágrafo único. As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva.

Art. 60 – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 61 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 62 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Parágrafo único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 63 – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Art. 64 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 – A AFUVI será administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II– Vice–Presidente;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu 286

III – Primeiro Tesoureiro;

IV – Segundo Tesoureiro;

V – Primeiro Secretário;

VI – Segundo Secretário;

VII – Diretor Jurídico;

VIII – Diretor de Marketing;

IX – Diretor Técnico.

§ 1º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 66 – A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de no mínimo 4 integrantes.

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.

§ 3º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 67 – A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 68 – Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a AFUVI cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;

II – impor penalidades de acordo com este Estatuto;

III – elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral, de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

IV – fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;

V – criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

VI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da AFUVI;

07.[illegible].307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286

VII – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da AFUVI, bem como suas próprias resoluções;

VIII – avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da AFUVI;

IX – deliberar sobre a admissão de sócios;

X – propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito;

XI – manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

XII – nomear representantes da AFUVI junto às entidades ou federações às quais estiver associada;

XIII – autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da AFUVI;

XIV – autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à AFUVI, por meio de concorrência, sempre que possível;

XV – autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;

XVI – fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;

XVII – delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XVIII – encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;

XIX – respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;

XX – encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da AFUVI;

XXI – resolver os casos em que for omisso ao seu Regimento Interno.

Art. 69 – A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo único – O relatório de gestão conterá informações sobre destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 70 – O balanço social e financeiro da entidade serão publicados anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 71 – Compete ao **Presidente**:

I – representar a AFUVI em juízo ou fora dele;

II – presidir as sessões da Diretoria Executiva, com direito a voto somente nos casos de empate;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

IV – organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da AFUVI, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria Executiva, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI – assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII – assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da AFUVI;

VIII – admitir e demitir funcionários da AFUVI.

Art. 72 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria Executiva para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 73 – Autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais, poderá o Presidente da AFUVI delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 74 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos arts. 71, 72 e 73.

Art. 75 – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 76 – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da AFUVI, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – supervisionar os serviços da Tesouraria;

III – zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da AFUVI;

IV – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da AFUVI;

Art. 77 – Compete ao **Segundo Tesoureiro:**

I – substituir o primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 78 – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II – secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

IV – manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da AFUVI.

Art. 79 – Compete ao **Segundo Secretário:**

I – substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 80 – Compete ao **Diretor Jurídico**:

I – estudar e dar pareceres por escrito sobre questões jurídicas relativas ao Clube, bem como sobre as que, por sua natureza, possam dar origem a possíveis demandas;

II – relatar, por escrito, em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução dos problemas;

III – submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a distribuição dos trabalhos entre outros advogados do Clube;

IV – relatar por escrito o andamento dos trabalhos do Departamento;

V – fazer e organizar o serviço de expediente do departamento;

VI – solicitar, por escrito, aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;

VII – propor à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de advogados para representar o Clube;

VIII – exercer funções delegadas pela Presidência e pelo Regimento interno.

IX – fazer alocuções em solenidades internas ou externas, por delegação do Presidente;

X – representar o Clube, também por delegação, em eventos sociais;

XI – exercer as atribuições previstas no Regimento interno.

Art. 81 – Compete ao **Diretor de Marketing**:

I – o Diretor de Marketing ficará responsável pela elaboração do planejamento estratégico e mercadológico, publicidade e comunicação da AFUVI;

II – desenvolvimento e lançamento de novos produtos, atendendo as expectativas e evolução de mercado;

III – desenvolver e avaliar novas estratégias de comunicação, sejam elas, campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, pesquisas de mercado.

IV – promover o consumo de produtos e utilização dos serviços da AFUVI;

IV – representar a AFUVI perante a imprensa e meios de comunicação em geral, quando delegado pelo Presidente.

Art. 82 – Compete ao **Diretor Técnico**:

I – supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos jogadores, bem como vetar o jogador por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;

II – afastar ou excluir qualquer jogador que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe;

III – criar critérios para admissão de novos atletas.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296

Art. 83 – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.

Art. 84 – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 85 – Perderá o mandato o membro que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

II – deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria Executiva;

III – serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização autônomo e independente. Composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos, entre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à 1 (uma) única recondução, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, procedendo–se às necessárias adaptações.

§ 2º – Obrigatoriamente dois conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 87 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II – manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;

III – examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu 286
85660-000 - Coronel Vivida - Paraná

V – convocar as reuniões e Assembleias;

VI – manifestar sobre a conduta dos associados;

VII – manifestar sobre os planos de trabalho;

VIII – constituir Comissões;

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia geral e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo.

Art. 88 – Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

I – convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;

II – assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;

IV – convocar as Comissões.

Art. 89 – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

I – substituir os titulares nas faltas e impedimentos;

II – secretariar as reuniões e Assembleias;

III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 90 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.

Art. 91 – Salvo por vontade própria, ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 92 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 93 – É vedado aos membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998. O mesmo se acrescenta aos membros suplentes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 94 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 95 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 96 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submete-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 97 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 98 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 99 – Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 100 – Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.

Art. 101 – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 – A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 3 (três) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo um indicado pelo conselho consultivo, um pela diretoria executiva e um pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente Art. deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 4º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 5º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 6º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art.103 – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre eles, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná

Art. 104 – Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art. 105 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios;

II – elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito à ampla divulgação;

III – gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;

IV – zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;

V – zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;

VI – escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);

VII – auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direto à fiscalização;

VIII – assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;

IX – comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;

X – dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;

XI – conhecer e julgar recursos das Chapas.

§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II – requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;

III – elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.

IV – dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;

V – presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;

VI – encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

I – preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;

II – secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;

III – auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;

IV – no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Art. 106 – As eleições de chapas para a AFUVI serão realizadas a cada 2 (dois) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

Art. 107 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário Geral da gestão.

Art. 108 – Poderão compor a Comissão os membros do Art. anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria Executiva da AFUVI.

Art. 109 – Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria Executiva decida concorrer à reeleição.

Art. 110 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 111 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada dois anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 112 – Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85.660-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 113 – Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos, em duas vias, e protocolado na secretaria da AFUVI.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art. 114 – Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º – Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa, em até 2 dois dias corridos após as inscrições.

§ 2º – Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 5 (cinco) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art. 115 – Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

Art. 116 – As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

Art. 117 – Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Art. 118 – Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

Art. 119 – O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa de grande circulação, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Parágrafo único – Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste artigo.

Art. 120 – A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 121 – Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

Art. 122 – Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerésima.

Art. 123 – Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a apertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 124 – O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

Art. 125 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 126 – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

I – no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

II – nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 127 – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 128 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as copias dos seguintes documentos:

I – RG - identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V – título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;

VI – para os homens, a quitação do serviço militar.

Art. 129 – Apresentar relatório emitido pelo presidente da comissão eleitoral informando as ocorrências da eleição.

Parágrafo único – Acompanhamento da apuração será feito pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 130 – O Exercício Financeiro da AFUVI coincidirá com o ano civil.

07/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286

§ 1° – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3° – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4° – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 131 – Constituem receita da AFUVI:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – anuidades;

III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV – doações e legados;

V – produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – usufruto que lhe forem conferidos;

VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX – receitas de prestações de serviços;

X – receitas de comercialização de produtos;

XI – juros bancários e outras receitas financeiras;

XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIII – resultados de pesquisas;

XIV – receitas de produção e comercialização;

XV – receitas de direitos autorais e de pesquisas;

XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais.

§1º - A receita relativa ao inciso II deste artigo, compreende o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), por ano, até o termino do ano civil.

Art. 132 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AFUVI.

Art. 133 – Os patrimônios da AFUVI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 134 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da AFUVI, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 135 – A AFUVI poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

Art. 136 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da AFUVI.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

Art.137 – A AFUVI manterá seguintes livros:

I – livro de presença das Assembleias e reuniões;

II – livro de ata das Assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 138 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 139 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário e suplente da AFUVI, devendo ter visto dos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AFUVI, devendo ter o visto dos presidentes do Conselho Fiscal.

Art. 140 – Os livros estarão na sede da AFUVI, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 141 – As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 142 – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo único – Para integrar a AFUVI o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 143 – O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pela Diretoria Executiva para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 2 (dois) anos de associado.

Art. 144 – O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da AFUVI.

Art. 145 – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.

Art. 146 – O associado que espontaneamente se desligou da AFUVI e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 147 – São direitos do associado:

I – frequentar a sede da AFUVI;

II – usufruir dos serviços oferecidos pela AFUVI;

III – participar das Assembleias;

IV – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da AFUVI;

V – candidatarem–se aos cargos da entidade;

VI – votarem em candidatos aos cargos da entidade;

VII – apresentar projetos e programas;

VIII – participar das promoções sociais, culturais e esportivos da AFUVI;

IX – recorrer aos poderes da AFUVI na defesa dos seus direitos;

X – requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis meses.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 148 – São deveres do associado:

I – cumprir e fazer respeitar as normas da AFUVI e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade;

II – acatar as decisões da Assembleia;

III – atender aos objetivos da AFUVI;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

IV – ajudar a AFUVI a cumprir suas finalidades;

V – zelar pelo nome e patrimônio da AFUVI;

VI – participar das atividades da AFUVI;

VII – contribuir na apresentação de projetos e programas;

VIII – comportar–se condignamente nas dependências da AFUVI, respeitando os membros da Diretoria Executiva, dos demais associados e colaboradores da Associação;

IX – apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;

X – pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da AFUVI;

XI – solver débitos de qualquer natureza para com a AFUVI, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 149 – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da AFUVI, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria Executiva;

II – advertência escrita, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena;

III – multa, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;

III – suspensão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;

IV – exclusão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1° – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo–lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2° – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à AFUVI.

§ 3° – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da AFUVI, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 150 – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à AFUVI dos prejuízos que houver causado.

Art. 151 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

I – se comportar de forma indigna no recinto da AFUVI;

II – desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 152 – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

I – for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

II – atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da AFUVI;

III – deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a AFUVI por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;

IV – praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 153 – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 154 – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 155 – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 156 – A AFUVI terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos

77.780.307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 226
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.157 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 158 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da AFUVI não são remunerados, independente do título que seja, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 159 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da AFUVI cabe exclusivamente à Diretoria Executiva.

Art. 160 – Para a extinção da AFUVI:

I – deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

II – a deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – extinta a AFUVI, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 161 – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 162 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e a PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 da Secretaria Especial do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

77.780.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 236
Coronel Vivida - Paraná

II – a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AFUVI;

III – na hipótese da AFUVI perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AFUVI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – as prestações de contas elaboradas e expedidas pela AFUVI, deverão respeitar no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;

c) firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela AFUVI será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 163 – Nas atividades da AFUVI, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 164 – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 165 – A entidade manterá atualizado em seu site:

I – Endereço, telefones, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional e seção contendo respostas às perguntas mais frequentes;

II – Remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

III – Procedimentos prévios a contratação, inclusive de respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
35560-000 - Carmo da Mata

IV – publicações anuais de balanços financeiros, relatórios de gestão e execução orçamentária.

Art. 166 – A AFUVI aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 167 – Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 168 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 169 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de setembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Coronel Vivida-PR, 16 de novembro de 2020.

Eduardo Capini
PRESIDENTE

Otavio Apolinario F. Chaves
OAB-PR 84.712

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0019765
REGISTRO Nº 0000587 / 03
LIVRO A-008
Coronel Vivida (PR), 03 de dezembro de 2020

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Selo:XXXXX.XXXXX.XXXXX-XXXXX.XXXXX

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
REGISTRO..... : PR-038975/O-3
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.113.839-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 26/08/2026 as 08:29:34.
Válido até: 30/09/2026.
Código de Controle: 7385399.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Luiz Fernando Palhano, representante legal, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Claudimir Lorenci Vieira, CPF 620.113.839-00, CRC n° 038975/O-3 é o contador responsável pela entidade Afuvi Coronel Futsal devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 93300-1366 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Afuvi Coronel Futsal faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 17:08:10 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

Categoria
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº Registro
PR-038975/O-3

Nome
CLAUDIMIR LORECI VIEIRA

Nascimento
30/10/1969

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
PATO BRANCO-PR



Assinatura do Profissional

Filiação
JOAO MARIA VIEIRA
SUELY TEREZINHA VIEIRA

CPF
620.113.839-00

Documento de Identificação
4.457.315-6 SSP-PR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
13/01/1997

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **8DBBC81BC961**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/8DBBC81BC961

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 1 de julho de 2025, às 17:11**.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 26.994,27	R$ 58.300,48
ATIVO CIRCULANTE		R$ 17.345,18	R$ 46.167,47
DISPONÍVEL		R$ 17.345,18	R$ 46.167,47
CAIXA		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA GERAL		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.601,30	R$ 3.889,81
BANCO DO BRASIL 30589-8		R$ 0,00	R$ 0,00
CRESOL COOPERATIVA		R$ 0,00	R$ 0,00
SICREDI COOPERATIVA 36552-3		R$ 0,00	R$ 0,00
SICREDI COOPERATIVA 68682-6		R$ 1.601,30	R$ 3.889,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 15.743,88	R$ 42.277,66
APLICAÇÃO CRESOL		R$ 1.685,05	R$ 0,00
BB RENDE FÁCIL		R$ 13.778,76	R$ 42.277,66
APLICAÇÃO SICREDI 36552-3		R$ 280,07	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 9.649,09	R$ 12.133,01
INVESTIMENTOS		R$ 2.736,24	R$ 3.271,16
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 2.736,24	R$ 3.271,16
COTA CAPITAL CRESOL		R$ 2.406,00	R$ 2.693,00
COTA CAPITAL SICREDI		R$ 330,24	R$ 578,16
IMOBILIZADO		R$ 6.912,85	R$ 8.861,85
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.412,85	R$ 5.361,85
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.412,85	R$ 5.361,85
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
PASSIVO		R$ 26.994,27	R$ 58.300,48
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 147.622,78	R$ 158.183,52
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 122.063,82	R$ 158.183,52
EMPRÉSTIMOS		R$ 118.486,44	R$ 149.329,69
EMPRÉSTIMO CRESOL 27118-6		R$ 7.609,17	R$ (2.636,34)
EMPRÉSTIMO SICREDI 3093168-4		R$ 37.121,20	R$ 16.802,96
EVANDRO TOSETTO		R$ 0,00	R$ 10.000,00
GIOVANI MENSCH		R$ 10.758,07	R$ 11.758,07
RONALDO CAMPANHA		R$ 49.998,00	R$ 100.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VANDIR ALVES		R$ 13.000,00	R$ 13.405,00
BANCOS		R$ 3.577,38	R$ 8.853,83
CRESOL CONTA MOVIMENTO		R$ 3.577,38	R$ 8.853,83
FORNECEDORES		R$ 25.558,96	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 25.558,96	R$ 0,00
ADIPRIME UNIFORMES PNA		R$ 25.558,96	R$ 0,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (120.628,51)	R$ (99.883,04)
(-) SUPERAVIT / DEFICIT		R$ (120.628,51)	R$ (99.883,04)
(-) SUPERAVIT / DEFICIT		R$ (120.628,51)	R$ (99.883,04)
(-) SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		R$ (76.007,14)	R$ (76.007,14)
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
SUPERAVIT ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) DEFICIT ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R$ (44.621,37)	R$ (13.874,10)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ (10.001,80)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.169.450,57	R$ 917.162,59
INCENTIVO FISCAL		R$ 8.539,55	R$ 111.218,02
RECEITA BILHETERIA		R$ 31.375,64	R$ 3.497,00
RECEITA COM CARTÃO		R$ 4.721,72	R$ 18.812,86
RECEITA COPA / COZINHA		R$ 60.430,25	R$ 17.219,27
RECEITA DE PATROCÍNIOS		R$ 718.720,38	R$ 510.184,35
RECEITA DE ROUPAS		R$ 22.237,50	R$ 20.417,44
REPASSE PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA		R$ 265.000,00	R$ 147.750,00
PRÊMIOS RECEBIDOS EM COMPETIÇÕES		R$ 0,00	R$ 1.000,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 58.425,53	R$ 87.063,65
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R$ 58.425,53	R$ 87.063,65
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.169.450,57	R$ 917.162,59
LUCRO BRUTO		R$ 1.169.450,57	R$ 917.162,59
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.193.188,84)	R$ (887.629,49)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (10,30)	R$ (0,00)
(-) SEGUROS		R$ (10,30)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.193.178,54)	R$ (887.629,49)
(-) ÁGUA		R$ (3.768,83)	R$ (6.410,85)
(-) ALUGUEL E CONDOMÍNIO		R$ (77.310,00)	R$ (67.364,36)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R$ (120.786,62)	R$ (50.772,98)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (2.802,72)	R$ (4.137,25)
(-) GÁS DE COZINHA		R$ (335,00)	R$ (350,00)
(-) MANUTENÇÃO E REFORMAS		R$ (2.453,90)	R$ (4.180,72)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (898,37)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (64,54)	R$ (943,02)
(-) INSCRIÇÕES EM JOGOS		R$ (0,00)	R$ (1.420,00)
(-) TAXAS DA FEDERAÇÃO		R$ (6.060,00)	R$ (4.500,00)
(-) AJUDA DE CUSTO ATLETAS		R$ (365.191,40)	R$ (388.232,61)
(-) AJUDA DE CUSTO COMISSÃO TÉCNICA		R$ (176.293,07)	R$ (1.325,00)
(-) AJUDA DE CUSTO JOGOS		R$ (13.874,97)	R$ (430,27)
(-) AJUDA DE CUSTO SUPERVISOR		R$ (36.865,00)	R$ (28.237,00)
(-) ANIMADOR DE TORCIDA / MASCOTE		R$ (100,00)	R$ (50,00)
(-) ARBITRAGEM		R$ (56.607,50)	R$ (17.262,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (6.662,00)	R$ (16.185,00)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R$ (175,00)	R$ (175,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (3.189,68)	R$ (730,48)
(-) DECORAÇÃO DE AMBIENTES		R$ (270,00)	R$ (200,00)
(-) DESPESA PROCESSUAL / TRABALHISTA		R$ (23.034,76)	R$ (15.146,68)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM JOGOS		R$ (0,00)	R$ (8.533,42)
(-) DESPESAS COM DIREITO DE IMAGEM		R$ (15.450,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PREPARADOR FÍSICO		R$ (0,00)	R$ (9.060,50)
(-) DESPESAS COMISSÃO TÉCNICA		R$ (12.839,78)	R$ (3.684,06)
(-) DESPESAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS		R$ (26.808,38)	R$ (9.347,73)
(-) DEVOLUÇÃO DE PATROCÍNIOS		R$ (0,00)	R$ (61.250,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (3.115,84)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (120,00)
(-) MATERIAIS E INSUMOS ESPORTIVOS		R$ (4.151,30)	R$ (3.357,70)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (1.841,10)	R$ (397,95)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (1.951,21)	R$ (0,00)
(-) MULTAS E INDENIZAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (8.500,00)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R$ (15.390,88)	R$ (15.170,78)
(-) ROUPAS E UNIFORMES		R$ (181.992,27)	R$ (95.195,32)
(-) SEGURANÇAS		R$ (0,00)	R$ (900,00)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (11,19)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R$ (9.863,39)	R$ (8.015,46)
(-) IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ (46,12)	R$ (51,83)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (7.630,22)	R$ (23.374,11)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (27.500,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (19.368,90)	R$ (1.092,01)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.316,90	R$ 1.214,17
JUROS E DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 384,85	R$ 0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 932,05	R$ 485,77
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R$ 0,00	R$ 728,40
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (22.421,37)	R$ 30.747,27
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (22.421,37)	R$ 30.747,27
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (22.421,37)	R$ 30.747,27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.956.704/0001-38 **MATRIZ**		**18/12/2015**

NOME EMPRESARIAL
AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFUVI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLEVELANDIA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**JARDIM MARIA DA LUZ**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CORONEL_FUTSAL@HOTMAIL.COM	**(46) 3232-3728**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/12/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2026** às **08:41:40** (data e hora de Brasília).

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Palhano, portador do RG nº 70689197 SESP/PR SSP/PR, CPF nº 026.944.319-33, (e-mail: coronel_futsal@hotmail.com / (46) 3232-3728/ f.palhanotransportes@gmail.com) doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2025, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal n°- 13.204/2015, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024.

Parágrafo segundo: Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficias do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

Parágrafo terceiro: A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

Parágrafo quarto: Participação em competições no ano de 2025:

I. Campeonato Paranaense - março a dezembro- Meta Conquista da vaga da Série Ouro 2026.
II. Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais.
III. Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.

p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo

de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES
Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:
a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I**- Por termo aditivo à parceria para:**
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretária de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade o Sr. Evandro Carlos Tosetto, portador do CPF nº 029.478.079-36, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Simone Pellin Cenci, Decreto nº 8.595 de 06 de janeiro de 2025, CPF sob o n°: 757.436.809-06.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2025.

.....	
Anderson Manique Barreto	Luiz Fernando Palhano
Prefeito	Presidente da Afuvi – Associação de Futsal
CONTRATANTE	Vividense.
	PROPONENTE

AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Endereço: Rua Clevelândia S/N, Coronel Vivida - PR

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade **Afuvi - Associação de Futsal Vividense**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38**, efetivamente iniciou suas atividades operacionais/estatutárias em 02 de fevereiro de 2026

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida, 13 de Agosto de 2026

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REGULAR FUNCIONAMENTO

Eu **RAFAEL TASCA** portador da carteira de identidade **9.838.487-1**, expedida pelo **SESP/PR**, CPF **088.984.129-33**, na condição de **DIRETOR DE DESPORTO** pela **INSTITUIÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO,** do Município de Coronel Vivida/PR em atenção à necessidade de incentivar o esporte no Município de Coronel Vivida/PR, autorizo de forma precária, a **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, CNPJ Nº **23.956.704/0001-38** a utilização dos **ESPAÇOS FÍSICOS**, no interior do **GINÁSIO DE ESPORTES COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO** situado na Rua Clevelândia S/N – Jardim Maria da Luz – 85.550-000 para desenvolvimento de suas atividades esportivas e administrativas, até a regularização de legislação municipal, em que o referido clube estará sujeita a se adequar, para eventualmente permanência no local.

- Salas administrativas;
- Local onde atualmente se utiliza o Bar em dia de eventos;

Declaro que não há impedimentos quanto à realização regular do funcionamento das atividades do proponente **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE** e do Projeto apresentado nesta unidade**.**

Coronel Vivida, 01 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL TASCA
Data: 13/04/2026 11:15:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Tasca
Diretor de Desporto

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 93300-1366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:22:37 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ: 23.956.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:07 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2027.
Código de controle da certidão: **F979.1C56.7FF5.8E35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40134621-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.956.704/0001-38**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5656 /2026

CONTRIBUINTE: 23956704000138
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ/CPF....: 23956704000138
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA °0 , COMPLEMENTO:
BAIRRO.....: JARDIM MARIA DA LUZ
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85553352

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 13 de Agosto de 2026.
Válida até: 11/11/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /5656
Código de autenticidade da certidão:731844939731844

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.956.704/0001-38

Razão social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Endereço: RUA CLEVELANDIA S/N / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081705012830924182

Informação obtida em 26/08/2026 09:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Certidão nº: 69209796/2026
Expedição: 13/08/2026, às 10:00:35
Validade: 09/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSCRIÇÃO: 0000587 DATA: 18/12/2015 LIVRO: A-005 FOLHA: 179

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **a ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE** com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito à Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 18 de dezembro de 2015, no Livro A-005, sob nº 587, protocolo sob nº 17.213 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-006, sob nº 587, protocolo sob nº 17.995, em data de 04 de outubro de 2017 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-008, sob nº 587, protocolo sob nº 19.765 em 02 de dezembro de 2020 a segunda alteração estatutária, registrado no livro A-08, folhas 176/177, sob nº 587, protocolo nº 19766, Ata de número 14 datada de 03/12/2020, registrado no livro A-008, folhas 238/239, sob nº 587, protocolo 19584, Ata de número 16 datada de 11/02/2021, registrada no livro A-10, folhas 109, sob nº 587, protocolo 20469, datada de 28/01/2022, Ata nº 18, onde consta, a recondução do cargo da diretoria por mais dois anos, sendo presidente RUDINEY TOMALAK, vice presidente LUCAS FELIPPE DE PAULA, secretario GIOVANI XAVIER, tesoureiro CLAUDINEI DE MORAES, diretor jurídico OTAVIO CHAVES e diretor de marketing VANDIR DA CONCEIÇÃO, registrada no livro A-12, sob nº 587/007, protocolo 21890, datada de 10/04/2024, Ata nº 21; registrado no livro A-12, sob nº 587/009, protocolo 22570, datada de 28/03/2025, Ata onde consta, a formação da nova diretoria composta por: presidente **LUIZ FERNANDO PALHANO**, inscrito no **CPF: 026.944.319-33**, vice-presidente **GIOVANI MENSCH**, inscrito no **CPF:020.419.749-07**, secretario **MAURICIO TURRA**, inscrito no **CPF**: **057.331.379-24**, tesoureiro **VANDIR DA CONCEIÇÃO**, inscrito no **CPF:037.688.189-50**, diretor jurídico **OTAVIO CHAVES,** inscrito no **CPF: 091.126.989-46** e diretor de marketing **CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO**, inscrito no **CPF: 043.521.379-28**
Era o que tinha a certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2026.

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFTD1.3ekMn.RoPVJ
sakG8.F347p
Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente por
JULIANA SCHMID:06640442981
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 - Tipo: A3
Série: 5D4429DFF75D6D57
Validade Inicial: 30/09/2025
Validade Final: 30/09/2027

Coronel Vivida, 13 de Agosto de 2026.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E DIRETORIA – 2026

Nome: LUIZ FERNANDO PALHANO

Título: PRESIDENTE

Endereço: Rua Elzira Raspolt 30

Bairro Bela Vista

CEP: 85550000

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 7.068.919-7

CPF: 026.944.319-33

Telefone Celular: 46999405222

E-mail:f.palhanotransportes@gmail.com

Nome: Geovani Mensch

Título: VICE-PRESIDENTE

Endereço: Parque do som

CEP: 85505-420

CIDADE: PATO BRANCO,PR

RG: 62390093

CPF: 02041974907

Telefone Celular: 46 999102002

E-mail: geovanimensch@gmail.com

Nome: Vandir Alves da Conceição

Título: Diretor Financeiro

Endereço: Rua dos Jasmins, 31

CEP: 85550116

CIDADE: HONÓRIO SERPA, PR

RG: 84905437

CPF: 03768818950

Telefone Celular: 46991026677

E-mail: vandirconceicao@gmail.com

Nome: Otávio Apolinário Ferreira Chaves

Título: Diretor jurídico

Endereço: Rua Saul librelato 105 berguer

CEP: 85550424

CIDADE: CORONEL VIVIDA, PR

RG:106002096

CPF:09112698946

Telefone Celular: 46 991261004

E-mail: Otavio@turraadvogados.com.br

Nome: Mauricio Turra

Título: Secretário

Endereço: RUA PEDRO BRUSTOLIM 82

CEP: 85550000

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 9.577.015-0

CPF: 057.331.379-24

Telefone Celular: 46999735521

E-mail: mauricio@palhanotransportes.com.br

Nome: Cleberson de Almeida Frigo

Título: Diretor de Marketing

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco 140

CEP: 85.550-412

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 7764252 0

CPF: 04352137928

Telefone Celular:46 99932 3782

E-mail: cleber.frigo@hotmail.com

Nome: Arnaldo da Silva

Título: Conselho Administrativo

Endereço: Silvio Emílio Schaedler

CEP: 85550116

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 5.826.422-9

CPF: 84008350934

Telefone celular:46 999075920

E-mail: dasilvaarnaldo1973@gmail.com

Nome: Armindo Oldoni Júnior

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Rua Barão Do Cerro Azul

CEP: 58550795

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 58550795

CPF: 03630416993

Telefone Celular:46999151086

E-mail: dinhooldoni@yahoo.com.br

Nome: Rudiney Tomalak

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Avenida Generoso Marques

CEP: 85550079

CIDADE: CORONEL VIVIDA, PR

RG: 58489573

CPF: 02090081996

Telefone Celular: 46999195014

E-mail:rudineytomalak123@gmail.com

Nome: Valdemar Oliveira de Souza

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Major Estevão Ribeiro do Nascimento

CEP: 85550000

CIDADE: CORONEL VIVIDA, PR

CPF: 0487434392954

Telefone Celular:46 99128-890404

E-mail:ovaldemar133@gmail.com

Nome: Rafael Joaquim Serpa dos Santos

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Rua Santos Drummond,877

CEP: 85550034

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 93692373

CPF: 05756129910

Telefone Celular:46999743125

E-mail: rafael_serpa@sicredi.com.br

Nome: Alexandro do Carmo Poleis

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Rua Arlindo Gregolin, 49

CEP: 85552050

CIDADE: CORONEL VIVIDA

RG: 83709545

CPF: 03616114985

Telefone Celular:46999323525

E-mail:Alexandropoleis15@gmail.com

Nome: Joel Luiz Ribeiro

Título: Conselho Fiscal

Endereço: Rua Santa Catarina

CEP: 85550000

CIDADE: CORONEL VIVIDA,PR

RG: 96345534

CPF: 06146211940

Telefone Celular: 46999065350

E-mail:

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2825831040

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIZ FERNANDO PALHANO

1ª HABILITAÇÃO: 05/08/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/11/1978, PALMAS, PR

4a DATA EMISSÃO: 28/06/2024

4b VALIDADE: 28/06/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 70689197 SESP PR

4d CPF: 026.944.319-33

5 Nº REGISTRO: 01356081270

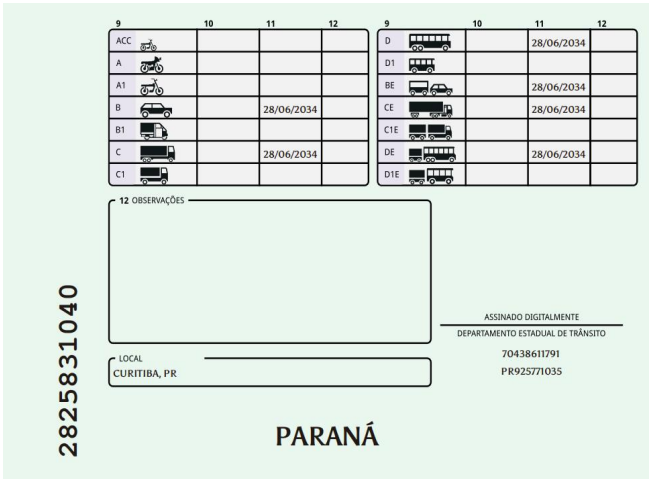
9 CAT HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: ACIR DE MOURA PALHANO

CLECI BERNARDETE PALHANO

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/06/2034	
B1			
C		28/06/2034	
C1			

9	10	11	12
D		28/06/2034	
D1			
BE		28/06/2034	
CE		28/06/2034	
C1E			
DE		28/06/2034	
D1E			

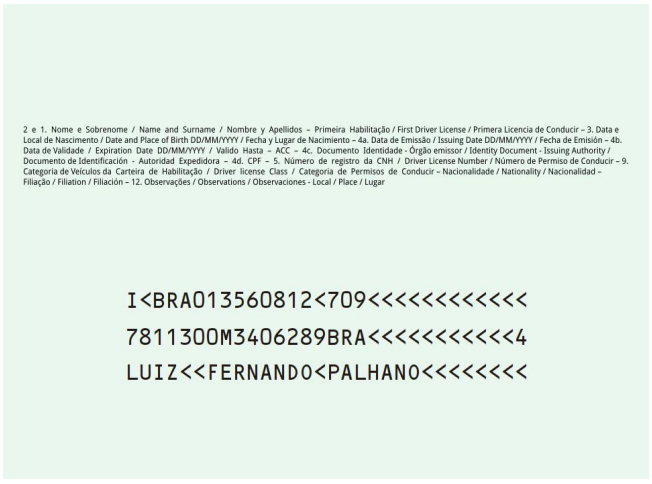
12 OBSERVAÇÕES

2825831040

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
70438611791
PR925771035

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANÁ


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013560812<709<<<<<<<<<<<<
7811300M3406289BRA<<<<<<<<<<<4
LUIZ<<FERNANDO<PALHANO<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de Fornecimento: Bifásico

LUIZ FERNANDO PALHANO
RUA ELZIRA RASPOLT, 30
BELA VISTA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 5, Sequência: 2303400
CPF/CNPJ: 026.***.***-33

UNIDADE CONSUMIDORA
1.680.056-10

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	16/06/2026	15/07/2026	29	14/08/2026

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	10/08/2026	R$ 637,61

NOTA FISCAL Nº 514610 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5146 1010 0001 4762
Protocolo de autorização: 1412600036190188 - 15/07/2026 às 15:48:46 -03:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	476	0,83706	398,44	16,95	398,44	19,00	75,70	0,64242
Adicional de Bandeira Amarela		476	0,02460	11,71	0,50	11,71	19,00	2,23	0,01886
Multas - 05/2026				10,00					
Atualização Monet - 05/2026				6,68					
Mens. Country Clu - 1/999		1	155,00000	155,00					
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	55,78000	55,78					
TOTAL				**637,61**	17,45	410,15		77,93	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**332,22**	**0,94**	**3,11**
COFINS	**332,22**	**4,32**	**14,34**
ICMS	**410,15**	**19,00**	**77,93**

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025	511	28
08/2025	355	32
09/2025	360	32
10/2025	360	29
11/2025	352	31
12/2025	435	31
01/2026	587	30
02/2026	542	29
03/2026	517	31
04/2026	621	29
05/2026	398	30
06/2026	450	33
07/2026	476	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1600806	Energia Ativa-kWh	Único	17717	18193	1	476

Reservado ao Fisco

2302.3B5D.A06A.1F94.8300.3238.6E45.787B

REAVISO DE DEBITOS

Valor R$	Sujeito a suspensão a partir de
616,82	30/07/2026

Se houver mais faturas em aberto, estas também deverão ser quitadas.

Lista de faturas em aberto

Competência	Vencimento	Valor R$
06/2026	10/07/2026	616,82

*****NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS*****
A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1° da REN n°1.000/2021

SICOOB

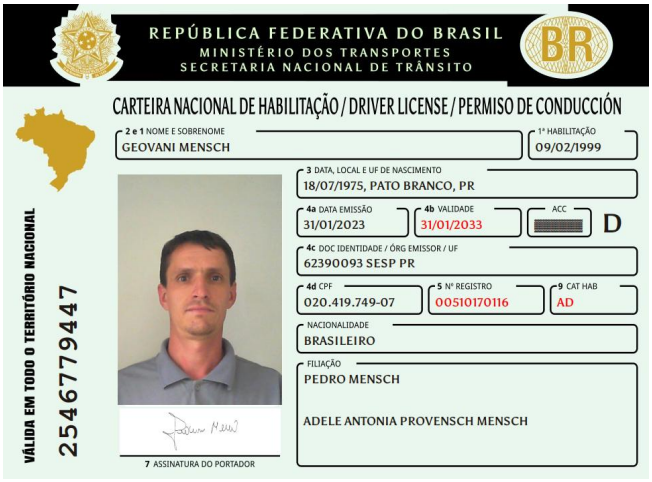
FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
5004 / 5127220	LUIZ FERNANDO PALHANO - 026.***.***-33 RUA ELZIRA RASPOLT, 30 BELA VISTA			01	10/08/2026
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
15/07/2026	003565-6	15/07/2026	1.680.056-10	01/07/2026	**R$ 637,61**

Pague com PIX

75691.50043 01512.722008 03565.620014 2 15340000063761


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2546779447

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GEOVANI MENSCH

1ª HABILITAÇÃO
09/02/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/07/1975, PATO BRANCO, PR

4a DATA EMISSÃO
31/01/2023

4b VALIDADE
31/01/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
62390093 SESP PR

4d CPF
020.419.749-07

5 Nº REGISTRO
00510170116

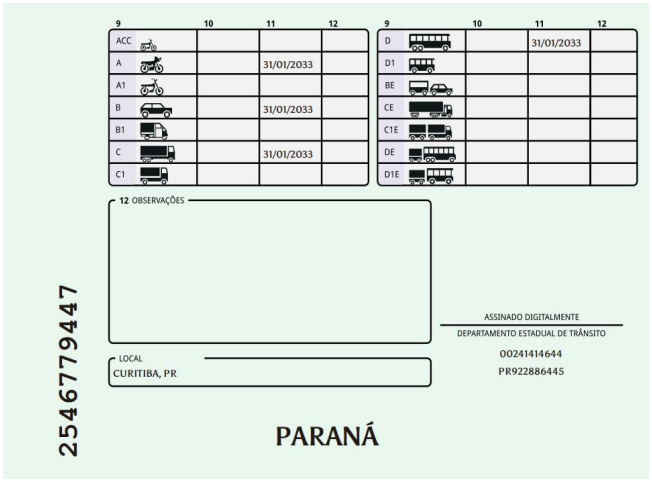
9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PEDRO MENSCH

ADELE ANTONIA PROVENSCH MENSCH

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		31/01/2033	
A1			
B		31/01/2033	
B1			
C		31/01/2033	
C1			

9	10	11	12
D		31/01/2033	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00241414644
PR922886445

LOCAL
CURITIBA, PR

2546779447

PARANÁ


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0051017O1<168<<<<<<<<<<<<
7507184M3301317BRA<<<<<<<<<<<4
GEOVANI<<MENSCH<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

SANEPAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE
GIOVAN GEZON XAVIER

MATRÍCULA
1022 2044

ENDEREÇO
R DES MOTTA
Q1 LB

NÚMERO
120

Nº LADO - Nº FRENTE
150

CEP
85.550-000

LOCAL
CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA
085-10-10-085-03025

HIDRÔMETRO
V10AA0478688-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	8	23	
Nº Amostras Realizadas	28	28	28	18	28	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	28	28	28	18	28	

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2026	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO					

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS
TAXA DE LIXO

PREFEITURA(R$)
33,45

SANEPAR(R$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		55,00	44,07
De 6 a 10m3	5	1,70	8,50	6,80

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26
7	8	9	8	12	10	9	8	9	9	7

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
32	27/07/2026	849	859	10	07/2026

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 8

VENCIMENTO: 10/08/2026

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
28/08/2026	63,59	50,87	33,45	147,91

ACESSE O SITE DA SANEPAR EM WWW.SANEPAR.COM.BR
BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 11,86

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

82610000001-5 47910109202-7 60810102220-0 44072026119-5

CTRL 1022 2044 0726 1184

ROTEIRO:085-10-10-085-03025

E9C732578860FB2032D96380D3F53368D0FE2640838C531E43818147BAD759E8

1022.2044 07/2026 1 1 10/08/2026 147,91

SANEPAR MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02850440387

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ARNALDO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
20/11/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/03/1973, CHOPINZINHO, PR

4a DATA EMISSÃO
30/07/2024

4b VALIDADE
30/07/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
58264229 SESP PR

4d CPF
840.083.509-34

5 Nº REGISTRO
00781932300

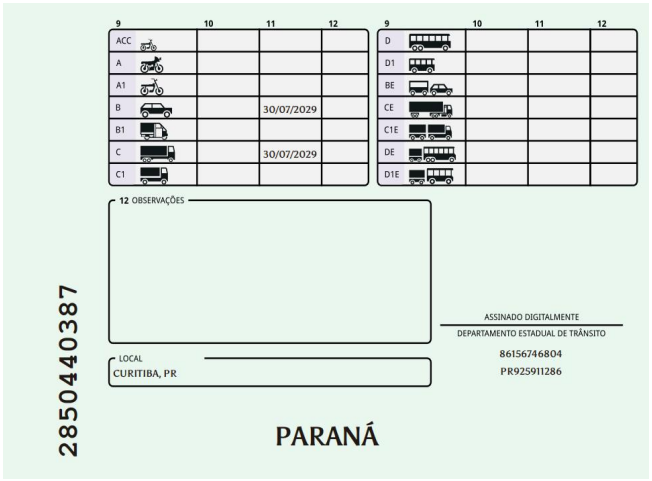
9 CAT HAB
C

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE ELEOTERIO DA SILVA

IZAURA RIBEIRO DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		30/07/2029	
B1			
C		30/07/2029	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
86156746804
PR925911286

LOCAL
CURITIBA, PR

02850440387

PARANÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007819323<005<<<<<<<<<<<
7303135M2907309BRA<<<<<<<<<<<6
ARNALDO<<DA<SILVA<<<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PAULISTA

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de Fornecimento: Bifásico

ARNALDO DA SILVA
RUA SILVIO E. SCHAEDLER, S/N
SAO LUIZ / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 16, Sequência: 6090200
CPF/CNPJ: 840.***.***-34

UNIDADE CONSUMIDORA
5.873.056-00

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	21/05/2026	22/06/2026	32	21/07/2026

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	13/07/2026	R$ 471,85

NOTA FISCAL Nº 508934 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 23/06/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0679 8505 7400 0109 6600 0000 5089 3410 0005 0148
Protocolo de autorização: 141260003221426 9 - 23/06/2026 às 09:19:07 -03:00

Saldo de Geração: 0 kWh.

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
TUSD Convencional	kWh	169	0,45272	76,51		76,51	19,00	14,54	0,36667
TE Convencional		169	0,03533	5,97					0,03530
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	303	0,83340	252,52	9,89	252,52	19,00	47,98	0,64242
Crédito Saldo G - 06/2026		-169	0,36669	-61,97		-0,00		-0,00	0,36667
Crédito Saldo G - 06/2026		-169	0,03533	-5,97		-0,00		-0,00	0,03530
Adicional de Bandeira Amarela		303	0,02442	7,40	0,29	7,40	19,00	1,40	0,01886
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00					
Cons. Country Clu - 999		1	155,00000	155,00					
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	37,39000	37,39					
TOTAL				471,85	10,18	336,43		63,92	
			Valor ICMS Desonerado:	1,40					

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$
PIS/PASEP	210,54	0,86	1,81
COFINS	210,54	3,97	8,37
ICMS	336,43	19,00	63,92

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
06/2025	434	32
07/2025	460	30
08/2025	502	32
09/2025	391	31
10/2025	367	29
11/2025	328	32
12/2025	321	30
01/2026	537	32
02/2026	503	32
03/2026	513	31
04/2026	337	30
05/2026	381	29
06/2026	472	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7042175	Energia Ativa-kWh	Único	20262	20734	1	472
7042175	Energia Ativa injetada	Único	15395	15564	1	169

Reservado ao Fisco
9B2B.F3F1.75EE.1192.93D6.BFBE.49CF.5FBC

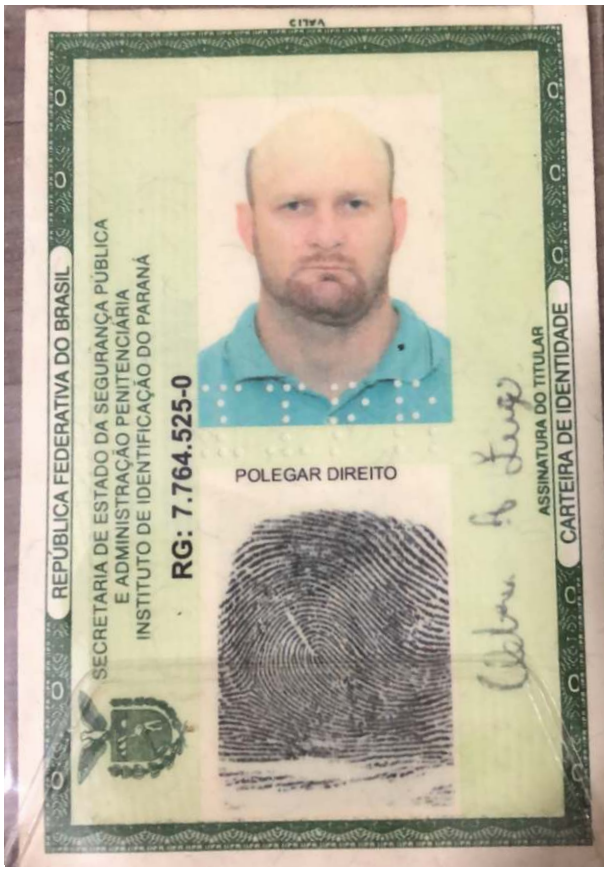
SICOOB

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

ência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
4 / 5127220	ARNALDO DA SILVA - 840.***.***-34 RUA SILVIO E. SCHAEDLER, S/N SAO LUIZ			01	13/07/2026
a do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
06/2026	002974-4	23/06/2026	5.873.056-00	01/06/2026	R$ 471,85

91.50043 01512.722008 02974.450013 5 15060000047185

Pague com PIX


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 7.764.525-0
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 7.764.525-0
DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/12/2018
NOME: CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO
FILIAÇÃO: ARISTIDES ANTONIO FRIGO
ZENI RAMOS DE ALMEIDA FRIGO
NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR
DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1984
DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=6279, LIVRO=26B, FOLHA=201
CPF: 043.521.379-28
CURITIBA/PR
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SANEPAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA
CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO	1096.3702

ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO	Nº FRENTE
R PRES CASTELO BRANCO Q5 L13	140	121	

CEP	LOCAL
85.550-000	CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
085-20-13-085-18810	Y22AA0298835-4-1	011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Realizadas	28	28	28	18	28
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	28	28	28	18	28

Definições no verso

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2026	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R$)	SANEPAR(R$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,67	
TAXA DE LIXO	33,45	
MULTA AGUA		1,43
MULTA ESGOTO		1,14
DEMAIS SERVICOS		1,62

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		55,09	44,07
De 6 a 10m3	5	1,70	8,50	6,80
De 11 a 15m3	1	9,49	9,49	7,59

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26
10	12	14	10	12	19	14	12	13	11	12

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
31	29/06/2026	739	750	11	06/2026

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 12

VENCIMENTO: 13/07/2026

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
30/07/2026	73,08	58,46	38,31	169,85

ACESSE O SITE DA SANEPAR EM WWW.SANEPAR.COM.BR
INF. QR CODE VERSO - RES.AGEPAR 010-2022-FMSBA

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 13,84

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

82680000001-8 69850109202-8 60713109637-4 02062026819-1

CTRL:1096.3702.0626.8190 ROTEIRO:085-20-13-085-18810

47193D691332EB97E6A20AC6CD447DD4960745E8067FD54F0542D505061F859F

1096.3702 06/2026 8 1 13/07/2026 169,85

SANEPAR MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX

APÓS 11/08/26


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05150354220

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ARMINDO OLDONI JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/03/1982, CORONEL VIVIDA, PR

4a DATA EMISSÃO
16/04/2026

4b VALIDADE
16/04/2036

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
58550795 SESP PR

4d CPF
036.304.169-93

5 Nº REGISTRO
01189741076

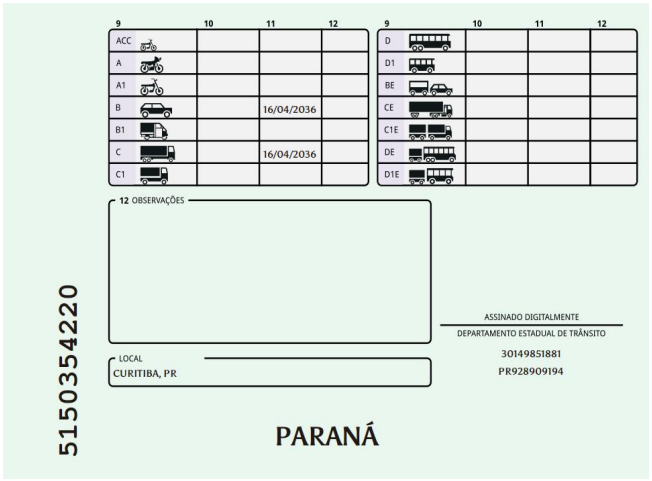
9 CAT HAB
C

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ARMINDO OLDONI

LUCIDE SIMIONATO OLDONI

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/04/2036	
B1			
C		16/04/2036	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30149851881
PR928909194

LOCAL
CURITIBA, PR

05150354220

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011897410<762<<<<<<<<<<<<
8203151M3604166BRA<<<<<<<<<<<0
ARMINDO<<OLDONI<JUNIOR<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.353.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 083.130.982.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional

Tipo de Fornecimento: Trifásico

ARMINDO OLDONI JUNIOR
RUA BARAO DO CERRO AZUL, 183
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 55, Sequência: 2027500
CPF/CNPJ: 036.***.***-93

UNIDADE CONSUMIDORA
1.411.056-97

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	18/06/2026	20/07/2026	32	18/08/2026

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	10/08/2026	R$ 267,09

NOTA FISCAL Nº 522668 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5226 6810 0001 2608
Protocolo de autorização: 141280003887626S - 30/07/2026 às 09:07:55 -03:00

Saldo de Geração: 2717 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
TUSD Convencional	kWh	145	0,45269	65,64		65,64	19,00	12,47	0,36667
TE Convencional		145	0,03531	5,12					0,03530
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	100	0,83700	83,70	3,56	83,70	19,00	15,90	0,64242
Crédito Saldo G - 07/2026		-145	0,36669	-53,17		-0,00		-0,00	0,36667
Crédito Saldo G - 07/2026		-145	0,03531	-5,12		-0,00		-0,00	0,03530
Adicional de Bandeira Amarela		100	0,02460	2,46	0,10	2,46	19,00	0,47	0,01886
Mens. Country Clu - 1/999		1	155,00000	155,00					
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	13,46000	13,46					
TOTAL				**267,09**	3,66	151,80		28,84	
			Valor ICMS Desonerado:	1,20					

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	69,79	0,94	0,65
COFINS	69,79	4,32	3,01
ICMS	151,80	19,00	28,84

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025	201	30
08/2025	184	32
09/2025	193	31
10/2025	215	29
11/2025	192	32
12/2025	227	30
01/2026	354	32
02/2026	298	32
03/2026	261	28
04/2026	278	28
05/2026	255	31
06/2026	226	31
07/2026	245	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7043967	Energia Ativa-kWh	Único	11824	12069	1	245
7043967	Energia Ativa Injetada	Unico	17754	17924	1	170

Reservado ao Fisco

1500.1E4A.9824.F0A2.3129.A585.415D.D918

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JOEL LUIZ RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9634553-4 SESP PR

CPF
061.462.119-40

DATA NASCIMENTO
11/05/1989

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO RIBEIRO

MARLENE COROLESQUI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04603222527

VALIDADE
04/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
30/03/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23706699504

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Nota Fiscal - Série 000 no. 00518772
RE Proc. E-04/079/5663/2018 – IFE-03

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE 3130082741 CNPJ 79850574000109
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
CORONEL VIVIDA PR CEP 85550091

SEPD-Autorizacao n 08-2005/0006384-3

21,109

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/ Residencial
Residencial
Modalidade: Convencional
MARLENE COROLESQUI RIBEIRO
RUA SANTA CATARINA, S/N

VILA NOVA Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 15-Sequencia 6007001
CPF/CNPJ 052 *** ***-96

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
5.470.056-40

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JUL/2026	R$ 651,34	12/08/2026

NOTA FISCAL Nº 00518772 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/07/2026 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acesso:

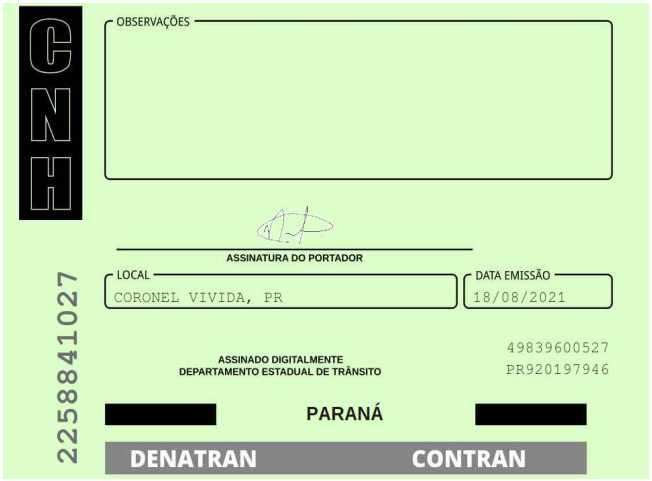
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5187 7210 0004 6741

Protocolo de autorização: 1412600037601152 22/07/2026 as 14:22:06

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
Lido	22/06/2026	22/07/2026	30	20/08/2026

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R$) com trib.	Val.(R$)	PIS COFINS	Base (R$)	ICMS Alq (%)	ICMS Val. (R$)	Tarifa Un.(R$)
Energia Ativa - Consumo k	KWh	670	0,83706	560,83	23,85	560,83		16,56	0,64242
Adicional de Bandeira Ama		670	0,02460	16,48	0,71	16,48		3,13	0,01886
COSIP - Iluminação e Seg		1	74,03000	74,03					
TOTAL				651,34	24,56	577,31		109,69	



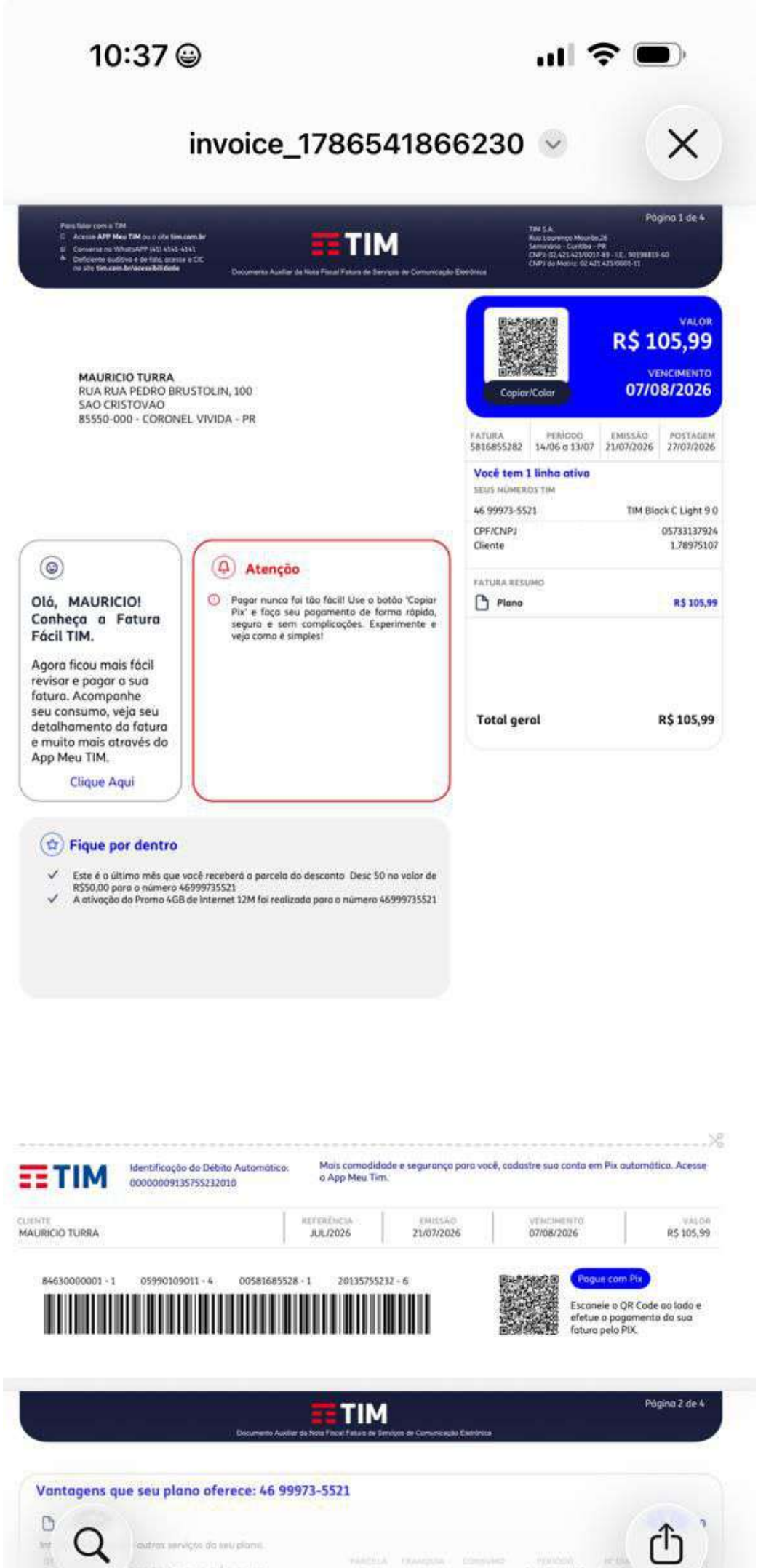


QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


10:37
invoice_1786541866230
Página 1 de 4
TIM
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica
MAURICIO TURRA
RUA RUA PEDRO BRUSTOLIN, 100
SAO CRISTOVAO
85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR
VALOR
R$ 105,99
VENCIMENTO
07/08/2026
Copiar/Colar
FATURA 5816855282
PERÍODO 14/06 a 13/07
EMISSÃO 21/07/2026
POSTAGEM 27/07/2026
Você tem 1 linha ativa
SEUS NÚMEROS TIM
46 99973-5521
TIM Black C Light 9 0
CPF/CNPJ 05733137924
Cliente 1.78975107
FATURA RESUMO
Plano R$ 105,99
Total geral R$ 105,99
Olá, MAURICIO! Conheça a Fatura Fácil TIM.
Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.
Clique Aqui
Atenção
Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!
Fique por dentro
Este é o último mês que você receberá a parcela do desconto Desc 50 no valor de R$50,00 para o número 46999735521
A ativação do Promo 4GB de Internet 12M foi realizada para o número 46999735521
TIM
Identificação do Débito Automático: 00000009135755232010
Mais comodidade e segurança para você, cadastre sua conta em Pix automático. Acesse o App Meu Tim.
CLIENTE MAURICIO TURRA
REFERÊNCIA JUL/2026
EMISSÃO 21/07/2026
VENCIMENTO 07/08/2026
VALOR R$ 105,99
84630000001 - 1 05990109011 - 4 00581685528 - 1 20135755232 - 6
Pague com Pix
Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.
Página 2 de 4
TIM
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica
Vantagens que seu plano oferece: 46 99973-5521



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
511941646 4

2 e 1 NOME E SOBRENOME: OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES
1ª HABILITAÇÃO: 03/05/2011
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/08/1992, PONTA GROSSA, PR
4a DATA EMISSÃO: 10/12/2025
4b VALIDADE: 10/12/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 106002096 SESP PR
4d CPF: 091.126.989-46
5 Nº REGISTRO: 05195828593
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES
IVANA DO ROCIO FERREIRA CHAVES
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		10/12/2035	
A1			
B		10/12/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21445855051
PR928150428

LOCAL: CURITIBA, PR

511941646 4

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA051958285<937<<<<<<<<<<<<
9208197M3512104BRA<<<<<<<<<<<0
OTAVIO<<APOLIN<FERREIRA<CHAVES

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de Fornecimento: Bifásico

OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES
RUA SAUL LIBRELATTO, 105
-
BERGER / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 3, Sequência: 1127026
CPF/CNPJ: 091.***.***-46

UNIDADE CONSUMIDORA
829.056-20

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	16/06/2026	15/07/2026	29	14/08/2026

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	10/08/2026	R$ 489,40

NOTA FISCAL Nº 514191 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5141 9110 0000 7457
Protocolo de autorização: 1412600036163640 - 15/07/2026 às 14:04:27 -03:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	500	0,83706	418,53	17,80	418,53	19,00	79,52	0,64242
Adicional de Bandeira Amarela		500	0,02456	12,28	0,52	12,28	19,00	2,33	0,01886
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	58,59000	58,59					
TOTAL				**489,40**	18,32	430,81		81,85	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**348,96**	**0,94**	**3,26**
COFINS	**348,96**	**4,32**	**15,06**
ICMS	**430,81**	**19,00**	**81,85**

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025	408	29
08/2025	409	31
09/2025	406	32
10/2025	367	30
11/2025	379	32
12/2025	352	30
01/2026	284	28
02/2026	406	30
03/2026	349	28
04/2026	389	33
05/2026	392	29
06/2026	457	33
07/2026	500	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1544512	Energia Ativa-kWh	Único	20409	20909	1	500

Reservado ao Fisco

D9A6.0DEA.CA26.C5D1.E5D9.BA0C.406A.5522

SICOOB

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
5004 / 5127220	OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES - 091.***.***-46 RUA SAUL LIBRELATTO, 105 BERGER			01	10/08/2026
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
15/07/2026	003523-7	15/07/2026	829.056-20	01/07/2026	**R$ 489,40**

75691.50043 01512.722008 03523.750010 1 15340000048940

Fatura paga em: 10/08/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2792411849

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL JOAQUIM SERPA DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
22/07/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/07/1985, CLEVELANDIA, PR

4a DATA EMISSÃO
24/04/2024

4b VALIDADE
24/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
93692373 SESP PR

4d CPF
057.561.299-10

5 Nº REGISTRO
03337640350

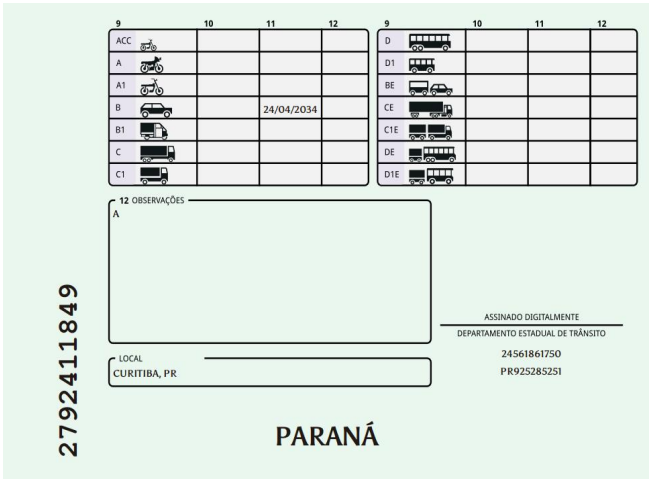
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

TEREZA DE JESUS SERPA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
24561861750
PR925285251

LOCAL
CURITIBA, PR

2792411849

PARANÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA033376403<506<<<<<<<<<<<<
8507228M3404241BRA<<<<<<<<<<<4
RAFAEL<<JOAQU<SERPA<DOS<SANTOS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de Fornecimento: Bifásico

RAFAEL JOAQUIM SERPA DOS SANTOS
RUA SANTOS DUMONT, 877
-CONSTRUCAO
BELA VISTA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 55, Sequência: 3257800
CPF/CNPJ: 057.***.***-10

UNIDADE CONSUMIDORA
2.939.056-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	10/08/2026	R$ 291,54

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	18/06/2026	20/07/2026	32	18/08/2026

NOTA FISCAL Nº 522842 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5228 4210 0002 5135
Protocolo de autorização: 141260003887616?7 - 30/07/2026 às 09:07:15 -03:00

Saldo de Geração: 177 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
TUSD Convencional	kWh	640	0,45269	289,72		289,72	19,00	55,05	0,36667
TE Convencional		640	0,03530	22,59					0,03530
Crédito Saldo G - 07/2026		-140	0,26557	-37,18		-0,00		-0,00	0,26554
Crédito Saldo G - 07/2026		-140	0,03529	-4,94		-0,00		-0,00	0,03530
Crédito Saldo G - 10/2025		-500	0,26554	-132,77		-0,00		-0,00	0,26554
Crédito Saldo G - 10/2025		-500	0,03530	-17,65		-0,00		-0,00	0,03530
Mens. Country Clu - 1/999		1	155,00000	155,00					
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	16,77000	16,77					
TOTAL				**291,54**		289,72		55,05	
			Valor ICMS Desonerado:	5,30					

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**0,00**	**0,94**	**0,00**
COFINS	**0,00**	**4,32**	**0,00**
ICMS	**289,72**	**19,00**	**55,05**

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025	658	29
08/2025	689	33
09/2025	456	31
10/2025	377	29
11/2025	320	32
12/2025	422	30
01/2026	523	32
02/2026	544	32
03/2026	447	28
04/2026	567	28
05/2026	539	31
06/2026	487	31
07/2026	640	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2181194	Energia Ativa-kWh	Único	4475	5115	1	640
2181194	Energia Ativa injetada	Único	10739	10879	1	140

Reservado ao Fisco

2D79.54B2.4D19.2BD4.E856.DB76.9BBA.7AA6

SICOOB

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
5004 / 5127220	RAFAEL JOAQUIM SERPA DOS SANTOS - 057.***.***-10 RUA SANTOS DUMONT, 877 BELA VISTA			01	10/08/2026
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
30/07/2026	004422-0	30/07/2026	2.939.056-00	01/07/2026	**R$ 291,54**

75691.50043 01512.722008 04422.090011 3 15340000029154

Fatura paga em: 10/08/2026

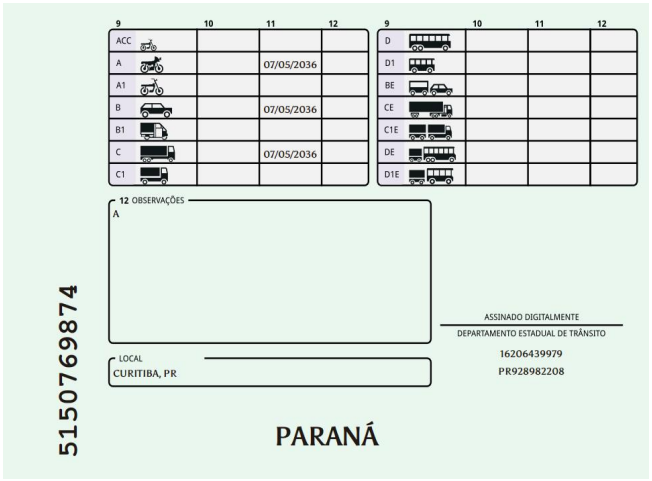


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5150769874

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ALEXANDRO DO CARMO POLEIS
1ª HABILITAÇÃO: 23/01/2001
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/05/1982, CORONEL VIVIDA, PR
4a DATA EMISSÃO: 07/05/2026
4b VALIDADE: 07/05/2036
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 83709545 SESP PR
4d CPF: 036.161.149-85
5 Nº REGISTRO: 01639731644
9 CAT HAB: AC
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: ALEXANDRE DO CARMO POLEIS
JANDIRA CALDATO POLEIS
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		07/05/2036	
A1			
B		07/05/2036	
B1			
C		07/05/2036	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

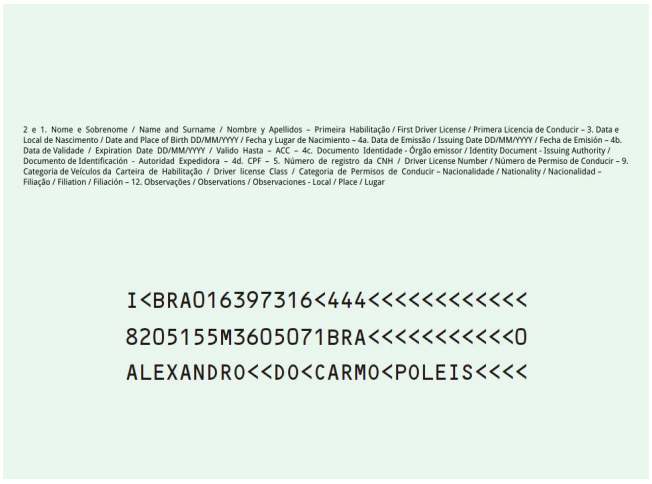
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16206439979
PR928982208

LOCAL
CURITIBA, PR

5150769874

PARANÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA016397316<444<<<<<<<<<<<<
8205155M3605071BRA<<<<<<<<<<<0
ALEXANDRO<<DO<CARMO<POLEIS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PACTO ENERGIA
ISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE 9130083741 CNPJ 79850574000109
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
CORONEL VIVIDA PR CEP 85550091

Nota Fiscal - Série 000 no. 00515306
RE Proc. E-04/079/5663/2016 – IFE-03

SEPD-Autorizacao n 08-2005/0006384-9

Classificação: B1/ Residencial
Residencial
Modalidade: Convencional
ALEXANDRO DO CARMO POLEIS
RUA ARLINDO GREGOLIN, 49

JARDIM PRIMAVERA I Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 29-Sequencia 4170600
CPF/CNPJ 036.***.***-85

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
4.022.056-65

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JUL/2026	R$ 270,19	10/08/2026

NOTA FISCAL Nº 00515306 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/07/2026 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

http://www.fazenda.pr.gov.br

Chave de acesso

4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5153 0610 0003 4530

Protocolo de autorização 1412600036407234 16/07/2026 a

em leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxim
	17/06/2026	16/07/2026	29	17/06/

fatura	Un.	Quant.	PU(R$) com trib.	Val.(R$)	PIS COFINS	ICMS Base (R$)	ICMS Alq. (%)	ICMS Val. (R$)	Tarifa Un.(R$
tiva - Consumo k	kWh	275	0,83709	230,20	0,79	230,20	19,00	43,74	0,6424
de Bandeira Amar		275	0,02458	6,76	0,29	6,76	19,00	1,28	0,0188
Apee - 1/999		1	1,00000	1,00					
- Iluminação e Seg		1	32,23000	32,23					
AL				270,19	10,08	236,96		45,02	

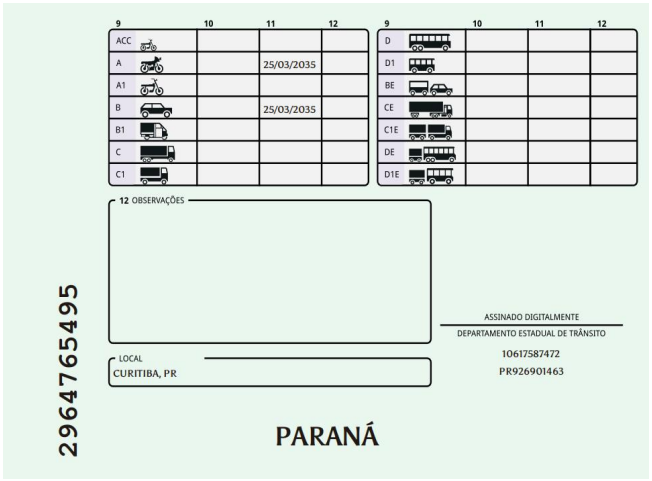


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2964765495

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VALDEMAR OLIVEIRA DE SOUZA
1ª HABILITAÇÃO: 08/02/2006
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/01/1983, CORONEL VIVIDA, PR
4a DATA EMISSÃO: 25/03/2025
4b VALIDADE: 25/03/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 95587984 SESP PR
4d CPF: 048.743.929-54
5 Nº REGISTRO: 03782360735
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: JOAQUIM FLORIANO DE SOUZA
ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		25/03/2035	
A1			
B		25/03/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10617587472
PR926901463

LOCAL: CURITIBA, PR

2964765495

PARANÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037823607<356<<<<<<<<<<<<
8301138M3503258BRA<<<<<<<<<<<0
VALDEMAR<<OLIVEIRA<DE<SOUZA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2890544654

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VANDIR ALVES DA CONCEICAO

1ª HABILITAÇÃO: 29/08/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/10/1982, CORONEL VIVIDA, PR

4a DATA EMISSÃO: 24/09/2024

4b VALIDADE: 24/09/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 84905437 SESP PR

4d CPF: 037.688.189-50

5 Nº REGISTRO: 03000288615

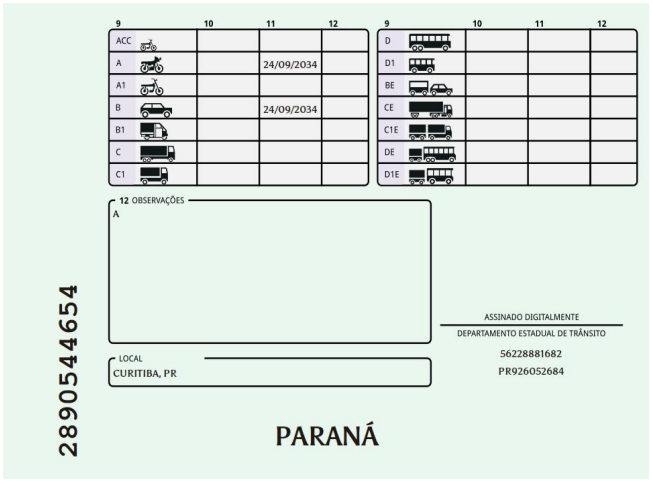
9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: JOSE ALVES DA CONCEICAO

ROSELI VOGEL

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		24/09/2034	
A1			
B		24/09/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56228881682
PR926052684

LOCAL
CURITIBA, PR

2890544654

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

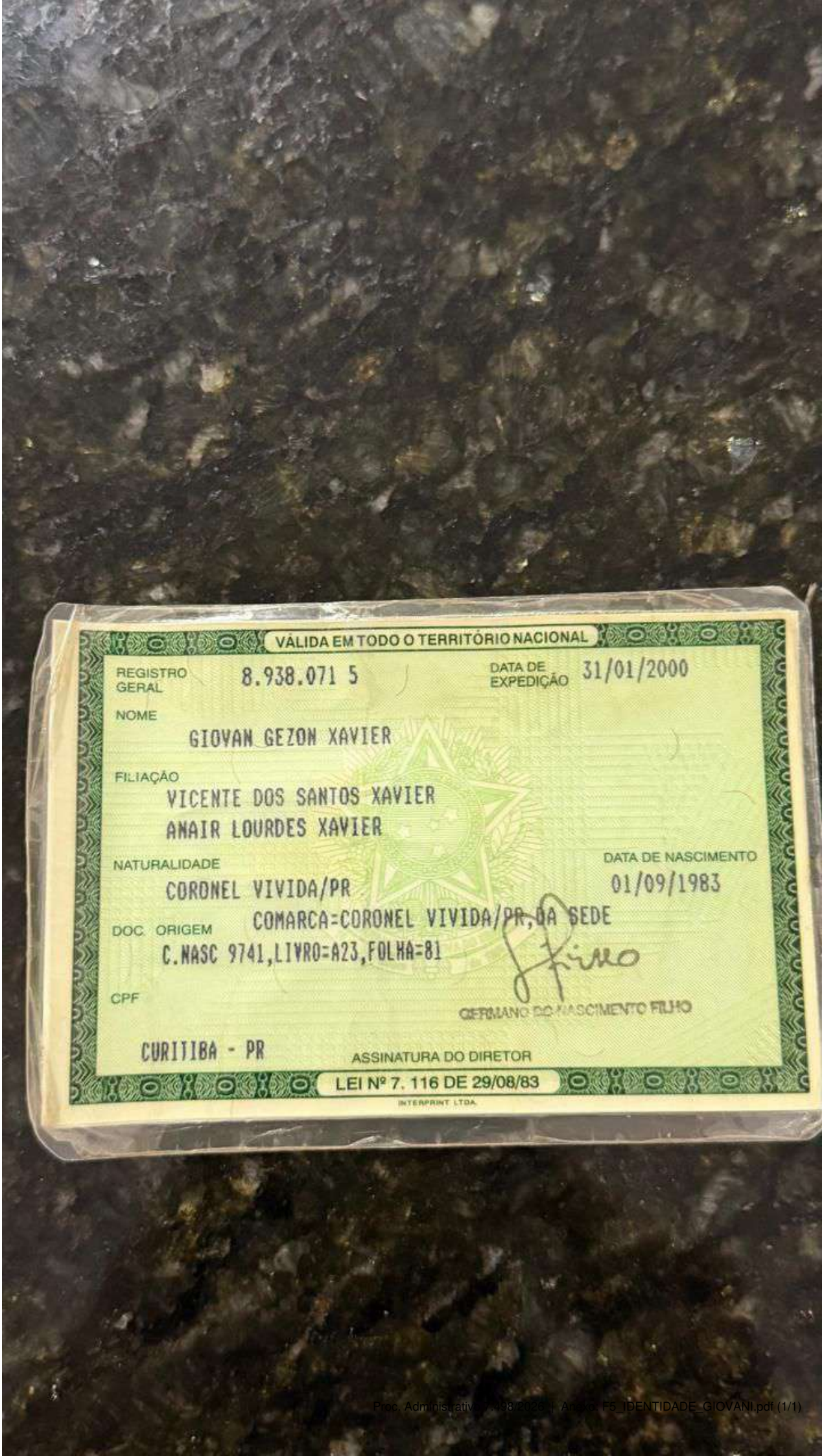
I<BRA030002886<159<<<<<<<<<<<<
8210265M3409246BRA<<<<<<<<<<<6
VANDIR<<ALVES<DA<CONCEICAO<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.938.071 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2000

NOME
GIOVAN GEZON XAVIER

FILIAÇÃO
VICENTE DOS SANTOS XAVIER
ANAIR LOURDES XAVIER

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO
01/09/1983

DOC. ORIGEM
COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE
C.NASC 9741,LIVRO=A23,FOLHA=81

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B3 - Poder Público - Poder público Municipal - Modalidade Tarifária: Convencional

Tipo de Fornecimento: Trifásico

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
RUA CLEVELANDIA, S/N
POLO ESPORTIVO
JARDIM MARIA DA LUZ / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 57, Sequência: 6108600
CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

UNIDADE CONSUMIDORA
5.929.056-11

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	17/08/2026	R$ 1.000,91

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	29/06/2026	29/07/2026	30	28/08/2026

NOTA FISCAL Nº 523852 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5238 5210 0005 0238
Protocolo de autorização: 1412600038930961 - 31/07/2026 às 16:44:17 -03:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	533	0,83707	446,16	18,98	446,16	19,00	84,77	0,64242
TUSD Convencional	kWh	5437	0,45268	2.461,21		2.461,21	19,00	467,63	0,36667
TE Convencional		5437	0,03530	191,93					0,03530
Crédito Saldo G - 07/2026		-4563	0,36667	-1.673,12		-0,00		-0,00	0,36667
Crédito Saldo G - 07/2026		-4563	0,03530	-161,07		-0,00		-0,00	0,03530
Crédito Saldo G - 06/2026		-874	0,36667	-320,47		-0,00		-0,00	0,36667
Crédito Saldo G - 06/2026		-874	0,03530	-30,85		-0,00		-0,00	0,03530
Adicional de Bandeira Amarela		533	0,02456	13,09	0,55	13,09	19,00	2,49	0,01886
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	74,03000	74,03					
TOTAL				**1.000,91**	19,53	2.920,46		554,89	

Valor ICMS Desonerado: 45,02

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	371,99	0,94	3,48
COFINS	371,99	4,32	16,05
ICMS	2.920,46	19,00	554,89

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025	5691	30
08/2025	3029	29
09/2025	4731	32
10/2025	3227	30
11/2025	3422	29
12/2025	3289	32
01/2026	3280	30
02/2026	3687	29
03/2026	4263	32
04/2026	4343	29
05/2026	3957	29
06/2026	5149	33
07/2026	5970	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1439444	Energia Ativa-kWh	Único	72347	78317	1	5970

Reservado ao Fisco

FCB5.4785.EB84.C51B.4CE4.1979.B4F6.BEE1

SICOOB

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
5004 / 5127220	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - 76.995.455/0001-56 RUA CLEVELANDIA, S/N JARDIM MARIA DA LUZ			01	17/08/2026
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
31/07/2026	004528-5	31/07/2026	5.929.056-11	01/07/2026	R$ 1.000,91

Pague com PIX

75691.50043 01512.722008 04528.560016 4 15410000100091

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná , telefone (46) 93300-1366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPFnº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:25:11 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense , devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 93300-1366 por intermédio de seu representante legal, o Sr Luiz Fernando Palhano , inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:24:48 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ Nº: 23.956.704/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **8099.DMMS.5292**
Emitida em **07/08/2026** às **10:32:40**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 29/2026

NOME DA ENTIDADE: **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**

SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**

CNPJ: **77.485.530/0001-00**

CERTIFICAMOS que a **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de conta de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 06 de outubro de 2026

Coronel Vivida de 07 de julho de 2026

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7171-D86D-3BBC-9AA2 e informe o código 7171-D86D-3BBC-9AA2

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Estado do Paraná , telefone (46)933001366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. Oscar Victor Turra portador do CPF 077.618.149-10, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:24:21 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense devidamente inscrita no CNPJ nº23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná , telefone (46) 933001366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Cresol , da qual encaminharemos:

Banco: Cresol
Endereço: Rua Doutor - R. Ubaldino do Amaral, 460 - Centro, Cel. Vivida - PR, 85550-095
Município: Coronel Vivida
Telefone: 046991217634
Agência n°: 1005-7
Conta n°: 629693

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 11:49:34 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 933001366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº7.068.919-7 , DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:23:52 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 933001366 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr, Luiz Fernando Palhano inscrito no CPF nº 026.944.319-33e RG nº 7.068.919-7, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:23:02 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Afuvi Associação de Futsal Vividense, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP: 85550000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 933001366 por intermédio de seu representante legal, o Sr Luiz Fernando Palhano, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 11 de Agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.08.13 12:23:28 -03'00'

Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7.068.919-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 50 / 2026

RAZÃO SOCIAL **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO**

C.N.P.J. **76.995.455/0001-56**

ENDEREÇO **RUA CLEVELANDIA 398/2200 820**

BAIRRO **SÃO LUIZ**

RAMO DE ATIVIDADE **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**

RESPONSAVEL **GRASIELI CERBATTO**

DATA DE VENCIMENTO **16/01/2027**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em saúde
Patricia Dalcim Nicolao

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Sáude do Paraná)

Proc. Administrativo 7.498/2026 | Anexo: G7_Licenca_Sanitaria_Polo.pdf (1/1) 130/219

ATA Nº 02/2026

Aos 31 dias do mês de julho de 2026, reuniram-se, na Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Esporte para deliberar sobre os Planos de Trabalho referentes às Emendas Impositivas destinadas as entidades e associações esportivas.Inicialmente, foi analisado o Plano de Trabalho da **Associação de Futsal Vividense – AFUVI**, destinado à aplicação dos recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas: Emenda nº 14/2025, de autoria do vereador Fábio Daniel T. C. de Almeida, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); Emenda nº 04/2025, de autoria do vereador Celso Roque Bonassi, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Emenda nº 51/2025, de autoria da vereadora Tássia Castelli, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Emenda nº 39/2025, de autoria do vereador Marcos Alexandre S. Barbosa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Emenda nº 73/2025, de autoria do vereador Volmir Lasta, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Emenda nº 77/2025, de autoria do vereador William De Liberalli, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Emenda nº 62/2025, de autoria do vereador Valmir de Cól, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e Emenda nº 25/2025, de autoria da vereadora Lisete Maria T. Engelmann, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).O Plano de Trabalho, protocolado em 02 de março de 2026, prevê a aplicação dos recursos para dar suporte ao treinamento esportivo e à participação da equipe de competição que representará o Município nas competições oficiais promovidas pela Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, incluindo o Campeonato Paranaense Série Prata, os Jogos Abertos do Paraná e a Copa União.Na sequência, foi analisado o Plano de Trabalho da **AMOVI**, contemplado pelas seguintes Emendas Impositivas: Emenda nº 12/2025, de autoria do vereador Fábio Daniel T. C. de Almeida, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Emenda nº 27/2025, de autoria da vereadora Lisete Maria T. Engelmann, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e Emenda nº 66/2025, de autoria do vereador Volmir Lasta, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).O Plano de Trabalho tem por objetivo conceder auxílio financeiro para a manutenção das atividades esportivas e recreativas da AMOVI, nas modalidades de Bolão e Bocha, visando promover a inclusão social, o desenvolvimento esportivo e a formação cidadã de crianças e adolescentes por meio da prática do Bolão 23 e da Bocha. No plano contempla obras de engenharia foi solicitado pelo conselho um parecer de engenharia quanto a exequibilidade do recurso de acordo com a finalidade da obra. Em seguida, foi analisado o Plano de Trabalho da **Associação dos Bolonistas Vividenses –**

ABV, contemplado pela Emenda Impositiva nº 80/2025, de autoria do vereador William De Liberalli, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Plano de Trabalho tem como objetivo proporcionar a participação em campeonatos regionais, estaduais e brasileiros, mediante a aquisição de uniformes, custeio de alojamentos e demais despesas necessárias.Posteriormente, foi analisado o Plano de Trabalho da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente à Emenda Impositiva nº 83/2025, de autoria do vereador William De Liberalli, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O objetivo consiste na aquisição de materiais esportivos e uniformes, com o propósito de aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Coronel Vivida. Na sequência foi explanado o plano de trabalho da emenda impositiva nº 71/202, de autoria do vereador Volmir Lasta, no valor de R$20.000,00 para aquisição de materiais esportivos para as escolinhas do departamento do desporto.Após análise pelos membros do Conselho Municipal de Educação, todos os Planos de Trabalho foram aprovados, com ressalva para o da AMOVI que será aguardado o parecer de engenharia apresentado pela entidade para que o Conselho possa aprovar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Sidnei Ghisolfi, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE		
Representantes Do Departamento do Desporto	Rafael Tasca	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Grasieli Cerbatto	
Representante da Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo	Hilton Piana	
Representante da Secretaria de Educação	Paulo Carol Anciliero	
Representante das Associações Esportivas	Evandro Carlos Tosetto	
Representante de Ensino Superior	Lucas Colferai	
Representante dos Atletas de Paratletas	Cleberson de Almeida Frigo	
Representante das Associações Comercial e Empresarial	Andressa Richardi Stella	
Assistente Administrativo	Sidnei Ghisolfi	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE
UNIDADE GESTORA : AFUVI

REF.: EMENDAS IMPOSITIVAS

Nº 14/2025	AUTOR: Fábio Daniel T. C. de Almeida	**VALOR:** R$ 15.000,00
Nº 04/2025	AUTOR:Celso Roque Bonassi	**VALOR:** R$ 10.000,00
Nº 62/2025	AUTOR: Valmir De Cól	**VALOR:** R$ 10.000,00
Nº 51/2025	AUTOR: Tássia Castelli	**VALOR:** R$ 20.000,00
Nº 39/2025	AUTOR: Marcos Alexandre S. Barbosa	**VALOR:** R$ 10.000,00
Nº 73/2025	AUTOR: Vomir Lasta	**VALOR:** R$ 25.000,00
Nº 77/2025	AUTOR: William de Liberalli	**VALOR:** R$ 10.000,00
Nº 25/2025	AUTOR: Lisete Maria T. Engelmann	**VALOR:** R$ 30.000,00

OBJETO: Aplicação dos recursos para dar suporte ao treinamento esportivo e à participação da equipe de competição que representará o Município das competições oficiais promovidas pela Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, incluindo o Campeonato Paranaense Série Prata, os Jogos Abertos do Paraná e a Copa União.

b. **RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica realizada por esta Unidade Gestora, em cumprimento ao disposto no **Artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.856/2025**, referente à programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual para o atual exercício por meio de emenda impositiva individual. A presente análise constitui etapa obrigatória do fluxo de execução orçamentária (Etapa 1 do Anexo I do referido Decreto), competindo a esta Secretaria manifestar-se, de forma fundamentada e conclusiva, acerca da existência ou inexistência de impedimentos de ordem técnica que possam obstar a execução da despesa proposta pelo Poder Legislativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

A análise técnica da Unidade Gestora pauta-se nos critérios objetivos fixados pelo Artigo 6º do Decreto regulamentador, submetendo a proposta aos seguintes parâmetros de verificação:

1. Suficiência do Valor Proposto (Art. 6º, I): No que tange ao montante alocado de R$ 130.000,00 esta Unidade Gestora realizou o confronto da dotação com as necessidades operacionais da pasta. Observa-se que o valor proposto demonstra-se tecnicamente viável para a execução do objeto sob as seguintes perspectivas:

a. Da Complementaridade e Suplementação: O valor indicado pelo parlamentar atua como aporte suplementar a ações já previstas ou em execução por este Secretaria.

b. Da Entrega por Etapas ou Quantitativos: O montante viabiliza as quantidades certas e determinadas que, por si só, já representam uma etapa útil para a Administração. Eventual necessidade de quantidades superiores às permitidas pelo valor da emenda será suprida mediante a utilização de saldo orçamentário próprio da Unidade Gestora, garantindo que o objeto da emenda não permaneça ocioso ou inacabado.

Da Entrega por Etapas ou Quantitativos: O montante viabiliza

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	**VALOR**
Uniformes, tecidos e aviamentos	R$35.000,00
Gênero de Alimentação	R$35.000,00
Taxas de inscrições/Arbitragem/Federações e Confederações.	R$30.000,00
Serviços Técnicos Profissionais MEI/PJ	R$30.000,00
TOTAL DA APLICAÇÃO	**R$130.000,00**

A entrega e execução de quantidades certas e determinadas que, por si só, já representam uma etapa útil para a Administração. Eventual necessidade de quantidades superiores às permitidas pelo valor da emenda será suprida mediante a utilização de saldo orçamentário próprio da Unidade Gestora, garantindo que o objeto da emenda não permaneça ocioso ou inacabado.

c) Da Forma de Contratação: Esta Unidade informa que a execução dar-se-á em estrita observância à legislação de licitações e contratos. Caso inexista instrumento contratual vigente, a Unidade Gestora adotará as providências para o planejamento de novo processo licitatório específico, assegurando que o valor da emenda seja utilizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

2. Compatibilidade com Cronogramas e Etapas Úteis (Art. 6º, II e III): [CASO SEJA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA]: Informa-se que o valor proposto permite a conclusão de, no mínimo, uma etapa útil do projeto, não havendo fracionamento indevido ou inviabilidade de entrega por insuficiência financeira para a fase física. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano [JÁ EMITIU / DEVERÁ EMITIR] manifestação acerca do projeto de engenharia, conforme a necessidade do objeto.
VER COM O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
OU

[CASO SEJA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS]: Por tratar-se também de [CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO], de pronto pagamento, o critério de cronograma físico-financeiro de obra não se aplica, sendo a execução imediata e tecnicamente viável.

3. Natureza da Despesa e Política Pública (Art. 6º, IV e V): A emenda proposta não cria despesa de duração continuada sem a devida base legal, nem possui finalidades genéricas ou abstratas.

4. Compatibilidade com a Atividade Finalística (Art. 4º, V, "b"): O objeto da emenda está em estrita harmonia com as competências desta **Secretaria e do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.** A finalidade da ação parlamentar converge para as metas setoriais planejadas para o exercício, garantindo a eficiência administrativa no uso do recurso impositivo.

III. CONCLUSÃO E PARECER FUNDAMENTADO

Após a análise pormenorizada de cada requisito estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 8.856/2025**, esta Unidade Gestora conclui que **NÃO EXISTEM IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**, estando a emenda formalmente apta para a execução orçamentária e financeira.

Este é o parecer técnico, fundamentado e conclusivo, de responsabilidade desta Unidade Gestora.

Coronel Vivida, 31 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRASIELI CERBATTO
Data: 03/08/2026 13:39:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:
1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:
2.1. O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área do Esporte, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao suporte ao treinamento desportivo e à participação da equipe de rendimento no projeto "Coronel Futsal em Busca da Série Ouro", viabilizando a representação do Município de Coronel Vivida nas competições oficiais da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná (Jogos Abertos do Paraná – JAPS), no Campeonato Paranaense Série Prata e na Copa União, além de promover a integração técnica com as categorias de base (Sub-17 e Sub-20) e o desenvolvimento de ações sociais comunitárias.

3. Da entidade executora:
3.1. A execução das atividades pactuadas ficará a cargo da AFUVI Associação de Futsal Vividense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38, localizada na Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-3728, e-mail coronel_futsal@hotmail.com.

4. Da Justificativa da entidade:
4.1. A AFUVI Associação de Futsal Vividense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 2015, parceira do Município de Coronel Vivida há mais de 09 anos no desenvolvimento do futsal e na revelação de atletas, contando com histórico de conquistas como os títulos do Campeonato Paranaense Série Bronze (2018), Série Prata (2023) e o vice-campeonato da Taça Brasil Sub-17 (2020), além de dispor de comissão técnica capacitada e recursos próprios para monitoramento de desempenho e reabilitação física.
4.1.1. Desenvolver o treinamento continuado e assegurar a participação de 20 atletas da equipe adulta em competições de alto rendimento no exercício de 2026 (Campeonato Paranaense Série Prata, Copa União e JAPS);
4.1.2. Fortalecer a formação desportiva nas categorias de base (Sub-17 e Sub-20), utilizando os atletas da equipe principal como referência técnica e instrutores auxiliares em projetos sociais do município;
4.1.3. Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição, mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso à prática de uma modalidade esportiva.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

5. Justificativa para a realização do repasse:

5.1. O presente processo se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade do repasse de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas parlamentares, observado o ordenamento jurídico pátrio, às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, especificamente, ao Decreto Municipal nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta o procedimento, critérios e prazos para a operacionalização de tais pagamentos no âmbito do Município de Coronel Vivida.

5.2. **Da natureza vinculada e da obrigatoriedade de execução das emendas impositivas:**

5.2.1. O instituto das emendas impositivas, consolidado no sistema constitucional brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015 e subsequentes atualizações, alterou substancialmente a dinâmica orçamentária entre os Poderes Legislativo e Executivo. No âmbito deste Município, tal regramento encontra-se devidamente recepcionado pela Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu artigo 86, parágrafos 4º e seguintes, que estabelecem a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas. Esta natureza impositiva retira do Chefe do Poder Executivo a faculdade de decidir sobre a conveniência política do gasto, transmutando o que antes era uma autorização em um dever de agir, desde que respeitados os limites legais e a inexistência de impedimentos de ordem técnica.

5.2.2. A obrigatoriedade de execução visa garantir que as prioridades eleitas pelos representantes do povo no Poder Legislativo sejam efetivamente convertidas em políticas públicas, bens e serviços para a sociedade. Conforme preceitua o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o montante destinado a tais emendas corresponde ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurando a previsibilidade e a saúde financeira do ente federativo, ao passo que impõe à Administração Direta o papel de unidade gestora responsável pela viabilização técnica dessas indicações.

5.3. **Da limitação da discricionariedade administrativa e do foco na viabilidade técnica:**

5.3.1. Diferentemente das parcerias voluntárias genéricas, onde a Administração Pública possui ampla margem de discricionariedade para escolher o objeto, a entidade parceira e o momento da celebração, o repasse decorrente de emenda impositiva restringe severamente essa liberdade. O Poder Executivo não possui competência para questionar se o recurso seria melhor aplicado em outra área ou se a finalidade escolhida pelo parlamentar é a mais adequada sob o prisma da conveniência e oportunidade, uma vez que o mérito da escolha foi exaurido no processo legislativo de aprovação da Lei Orçamentária Anual.

5.3.2. Nesse contexto, a atuação da unidade gestora deve se limitar estritamente à análise de impedimentos de ordem técnica, conforme definido no artigo 2º, inciso III, e detalhado nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025. Entende-se por impedimento técnico qualquer situação de ordem fática ou legal que obste a execução, sendo vedado ao Poder Executivo reavaliar o mérito da escolha legislativa ou a conveniência da destinação do recurso, devendo a análise técnica focar na viabilidade do Plano de Trabalho, na compatibilidade do objeto com a unidade gestora e no cumprimento dos requisitos de habilitação da entidade. Não havendo tais óbices, a execução torna-se impositiva. O planejamento exigido pela Administração e pelos órgãos de controle externo deve, portanto, concentrar-se na viabilidade técnica do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, na verificação da economicidade dos preços e na adequação do objeto aos serviços prestados, abstendo-se de juízos de valor sobre a parceria em si.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

5.4. **Da inexigibilidade de chamamento público fundamentada na lei federal nº 13.019/2014:**

5.4.1. A formalização do repasse de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, quando decorrente de emendas parlamentares impositivas, prescinde da realização de chamamento público. Tal entendimento encontra amparo legal direto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que autoriza a inexigibilidade quando a parceria decorre de transferência de recursos autorizada em lei orçamentária, com a identificação nominativa da entidade beneficiária.

5.4.2. No caso concreto, a destinação específica dos recursos por meio de emenda IMPOSITIVA, com a indicação clara da entidade, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade. A lei orçamentária municipal, ao ser sancionada com a indicação nominativa, supre a necessidade de seleção pública, restando à Administração apenas a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no artigo 33 e seguintes da referida Lei Federal, bem como no Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025. A dispensa do procedimento competitivo justifica-se pelo fato de que a escolha da entidade foi realizada pelo Poder Legislativo no exercício de sua função orçamentária, sendo a identificação da beneficiária um elemento integrante da própria norma legal que autoriza o gasto.

5.5. **Do plano de trabalho e do controle de resultados:**

5.5.1. Ainda que a escolha da entidade seja impositiva, a liberação dos recursos está condicionada à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho detalhado. Este documento constitui o principal instrumento de planejamento e controle, devendo especificar metas, indicadores e a forma de execução dos serviços. Cabe ao Município, por meio de suas unidades gestoras e conselhos de políticas públicas setoriais, realizar uma análise técnica rigorosa deste plano, garantindo que o objeto pactuado seja passível de monitoramento e produza resultados sociais mensuráveis.

5.5.2. Conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, a não apresentação do plano de trabalho ou sua insuficiência técnica constituem impedimentos que podem suspender a obrigatoriedade do repasse. Assim, a Administração assegura que, embora a vontade política do legislador seja respeitada, a aplicação do dinheiro público permaneça vinculada aos princípios da eficiência e da transparência. **O controle exercido pelo Executivo desloca-se da fase de escolha para a fase de execução e fiscalização**, garantindo que a entidade beneficiária possua as condições e a capacidade técnica necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas.

5.6. Portanto, a celebração da parceria e o consequente repasse de recursos financeiros fundamentam-se no dever constitucional de execução orçamentária das emendas impositivas, na limitação do poder discricionário do Executivo frente às decisões do Legislativo e na hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público prevista no MROSC. A presente justificativa ratifica que o procedimento adotado pelo Município de Coronel Vivida observa rigorosamente o cronograma e os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.856/2025, garantindo a entrega efetiva de bens e serviços à sociedade de forma equitativa e transparente, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

6.2. Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).*
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)"*

6.3. Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2025	Celso Roque Bonassi	R$ 10.000,00
14/2025	Fabio Teixeira Correa de Almeida	R$ 15.000,00
25/2025	Lisete Maria Traesel Engelmann	R$ 30.000,00
39/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 10.000,00
51/2025	Tassia Castelli	R$ 20.000,00
62/2025	Valmir de Cól	R$ 10.000,00
73/2025	Volmir Lasta	R$ 25.000,00
77/2025	Willian de Liberalli	R$ 10.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho e conforme abaixo:

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:
8.1. Conforme indicação/parecer contábil.

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:
9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. Das obrigações do Município:
10.1. São obrigações do município:
a) Cumprir suas obrigações financeiras;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Das obrigações da entidade:
11.1. São obrigações da entidade:
a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE-PR.

14.2. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.
d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).
e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.
f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.
g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.
h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.
j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.
k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.
b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;
c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;
e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;
f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;
h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;
i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;
j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I- Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização periódica da parceria celebrada, obrigatoriamente incluindo visitas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, além das disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.

21.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretária de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Oscar Victor Turra, portador do CPF nº 077.618.149-10, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Rafael Tasca, Decreto nº 8.705 de 15 de abril de 2025, CPF sob o n°: 088.894.129-33.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:
24.1. A entidade deverá apresentar para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado e de acordo com o Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;**
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF),** retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes, contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários e os resultados alcançados; ou **Declaração de experiência no objeto da parceria** com a demonstração das ações realizadas e os resultados alcançados.
Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e **cópias de tais documentos**;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;**
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica**;
Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Apresentar alvará de localização e funcionamento municipal, exceto nos casos dispensados pela legislação.

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL TASCA e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E e informe o código 6311-AB8E-8CA1-B07E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6311-AB8E-8CA1-B07E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL TASCA (CPF 088.XXX.XXX-33) em 25/08/2026 12:33:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 26/08/2026 15:23:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6311-AB8E-8CA1-B07E

Proc. Administrativo 1- 7.498/2026

De: Carlos L. - SA

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 27/08/2026 às 08:15:33

Autorizo a presente solicitação

–

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 2- 7.498/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2026 às 08:38:19

Solicito dotação

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 3- 7.498/2026

De: Almir P. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 01/09/2026 às 09:43:55

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC

EMENDAS IMPOSITIVAS -AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE

Segue indicação de Dotação Orçamentária

_

Almir Fernandes Barbosa Paré
Contador

Anexos:
Parecer_Contabil_EMENDAS_IMPOSITIVAS_AFUVI_ASSOCIACAO_DE_FUTSAL_VIVIDENSE.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E0A2-307F-A0B3-5DCC e informe o código E0A2-307F-A0B3-5DCC

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 01 de Setembro de 2026.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: ***"*REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS*"***. Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

Por conta da indicação da dotação acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes***, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "c", art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ
CRC 075149-O/PR
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E0A2-307F-A0B3-5DCC e informe o código E0A2-307F-A0B3-5DCC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0A2-307F-A0B3-5DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ (CPF 086.XXX.XXX-60) em 01/09/2026 09:44:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E0A2-307F-A0B3-5DCC

Proc. Administrativo 4- 7.498/2026

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 01/09/2026 às 10:03:51

Segue para elaboração das minutas.

–

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 01/09/2026 às 16:05:32

Favor anexar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 6- 7.498/2026

De: Maira S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2026 às 16:11:44

Segue conforme solicitado.

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

TERMO_DE_ABERTURA_E_ENCERRAMENTO.pdf

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
NIRE	
CNPJ	23.956.704/0001-38
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	AFUVI
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/12/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7278

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
Natureza do Livro	AFUVI
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7278
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Proc. Administrativo 7- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 01/09/2026 às 16:13:07

Anexo aos autos autenticidades dos documentos.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

a_TCE.pdf
b_TCU.pdf
c_SICAF.pdf
d_CRCPR.pdf
e_federal.pdf
f_estadual.pdf
g_municipal.pdf
h_FGTS.pdf
i_trabalhista.pdf
j_certidao_liberatoria.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	23956704000138
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2026 10:46:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**
CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CNPJ

23.956.704/0001-38

Razão Social

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Sou humano

hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Fornecedor não credenciado.

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	7385399
Data de emissão:	26/08/2026 às 08:29:34
Validade:	30/09/2026
Número Registro:	PR-038975/O-3
Nome:	CLAUDIMIR LORECI VIEIRA

Voltar

© 2026 Spiderware

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ: 23.956.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:07 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2027.
Código de controle da certidão: **F979.1C56.7FF5.8E35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação de Certidão

Este serviço possibilita a conferência dos dados das certidões emitidas a partir de 01/01/2013. Digite o nº da Certidão (sem sinal de pontuação).

Para confirmar certidão emitida antes de 01/01/2013, solicite por **e-protocolo**.

Número da Certidão
401

Dados da Certidão

Certidão Número **40134621-55**

Tipo **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática**

Fornecida para **CNPJ 23.956.704/0001-38**
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Data de Emissão **13/08/2026 09:57:30**

Data de Validade **11/12/2026**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5656 /2026

CONTRIBUINTE: 23956704000138
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ/CPF....: 23956704000138
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA °0 , COMPLEMENTO:
BAIRRO.....: JARDIM MARIA DA LUZ
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85553352

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 13 de Agosto de 2026.
Válida até: 11/11/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /5656
Código de autenticidade da certidão:731844939731844

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.956.704/0001-38
Razão social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/08/2026	17/08/2026 a 15/09/2026	2026081705012830924182
24/07/2026	24/07/2026 a 22/08/2026	2026072409302830924143
30/06/2026	30/06/2026 a 29/07/2026	2026063005332830924166
06/06/2026	06/06/2026 a 05/07/2026	2026060603202830924187
13/05/2026	13/05/2026 a 11/06/2026	2026051314022830924197
19/04/2026	19/04/2026 a 18/05/2026	2026041904502830924181
31/03/2026	31/03/2026 a 29/04/2026	2026033122102830924154
12/03/2026	12/03/2026 a 10/04/2026	2026031210282830924178
21/02/2026	21/02/2026 a 22/03/2026	2026022105002830924100
02/02/2026	02/02/2026 a 03/03/2026	2026020222442830924105
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011204392830924175
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122419102830924155
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120419222830924118
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111409032830924100
25/10/2025	25/10/2025 a 23/11/2025	2025102504372830924190
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100518582830924158
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091606112830924118
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082704392830924147
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080813492830924183
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071904282830924111
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063007232830924139
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061106072830924120
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052309322830924127
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050301552830924130
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041408032830924102
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032521402830924179
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030607202830924178
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021503532830924140
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709102830924194
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803283830924115
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002532830924123

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103152830924134
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301372830924112
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408272830924143
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502212830924145
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619442830924147

Resultado da consulta em 01/09/2026 11:01:11

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Certidão nº: 69209796/2026
Expedição: 13/08/2026, às 10:00:35
Validade: 09/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ Nº: 23.956.704/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **8099.DMMS.5292**
Emitida em **07/08/2026** às **10:32:40**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 8- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2026 às 16:14:18

Anexo aos autos minuta do quadro resumo e minuta do termo de fomento.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_InexigibilidadeXX_2026_AFUVI.pdf
2_Minuta_Termo_de_Fomento_2026_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	01/09/2026 16:26:03	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **62B2-C93A-E9F8-9D35**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	**2. DATA DA EMISSÃO**	**3. ENQUADRAMENTO DA LEI**	**4. PROCESSO Nº**
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	xx.0x.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2025	xx/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A AFUVI Associação de Futsal Vividense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 2015, parceira do Município de Coronel Vivida há mais de 09 anos no desenvolvimento do futsal e na revelação de atletas, contando com histórico de conquistas como os títulos do Campeonato Paranaense Série Bronze (2018), Série Prata (2023) e o vice-campeonato da Taça Brasil Sub-17 (2020), além de dispor de comissão técnica capacitada e recursos próprios para monitoramento de desempenho e reabilitação física.

Desenvolver o treinamento continuado e assegurar a participação de 20 atletas da equipe adulta em competições de alto rendimento no exercício de 2026 (Campeonato Paranaense Série Prata, Copa União e JAPS);

Fortalecer a formação desportiva nas categorias de base (Sub-17 e Sub-20), utilizando os atletas da equipe principal como referência técnica e instrutores auxiliares em projetos sociais do município;

Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição, mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso à prática de uma modalidade esportiva.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2025	Celso Roque Bonassi	R$ 10.000,00
14/2025	Fabio Teixeira Correa de Almeida	R$ 15.000,00
25/2025	Lisete Maria Traesel Engelmann	R$ 30.000,00
39/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 10.000,00
51/2025	Tassia Castelli	R$ 20.000,00
62/2025	Valmir de Cól	R$ 10.000,00
73/2025	Volmir Lasta	R$ 25.000,00
77/2025	Willian de Liberalli	R$ 10.000,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R$ 130.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

AFUVI Associação de Futsal Vividense,
CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38,
Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000,
Coronel Vivida – PR,
telefone (46) 3232-3728, e-mail coronel_futsal@hotmail.com

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0x.2026 NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

() CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: XX.0x.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Fernando Palhano,** inscrito no CPF n° 026.944.319-33 e RG nº 7.068.919-7 SESP/PR, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-3728, coronel_futsal@hotmail.com), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° xx/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área do Esporte, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao suporte ao treinamento desportivo e à participação da equipe de rendimento no projeto "Coronel Futsal em Busca da Série Ouro", viabilizando a representação do Município de Coronel Vivida nas competições oficiais da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná (Jogos Abertos do Paraná – JAPS), no Campeonato Paranaense Série Prata e na Copa União, além de promover a integração técnica com as categorias de base (Sub-17 e Sub-20) e o desenvolvimento de ações sociais comunitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2026 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Oscar Victor Turra, portador do CPF nº 077.618.149-10, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Rafael Tasca, Decreto nº 8.705 de 15 de abril de 2025, CPF sob o n°: 088.894.129-33.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, xx de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto	Luiz Fernando Palhano
Prefeito	Presidente da Afuvi Associação De Futsal Vividense
CONTRATANTE	PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35 e informe o código 62B2-C93A-E9F8-9D35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 62B2-C93A-E9F8-9D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 01/09/2026 16:26:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62B2-C93A-E9F8-9D35

Proc. Administrativo 9- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 01/09/2026 às 16:17:06

Anexo aos autos portaria nº 20/2025.

Segue processo para parecer jurídico.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

5_Portaria_20_2025_Designar_comissao_chamamento_inex.pdf

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se

Carlos Lopes
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2025 - COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Samara Tabolka
Código Identificador:ED1E0914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 10- 7.498/2026

De: Laercio S. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 02/09/2026 às 11:37:24

Encaminho os autos para prosseguimento, conforme Parecer Jurídico em anexo, que concluiu pela viabilidade da celebração do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mediante o saneamento das seguintes providências:

1. Adequação pontual do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso ao período efetivamente executável, sem previsão de custeio ou ressarcimento de despesas anteriores à vigência da parceria;

2. Regularização, antes do primeiro repasse, da conta bancária específica destinada à parceria;

3. Confirmação, pelo setor competente, quanto à dispensa de alvará de funcionamento da entidade ou, caso necessário, apresentação do respectivo documento;

4. Conferência do ato vigente de designação da gestora e da existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente constituída; e

5. Realização dos ajustes indicados na minuta do Termo de Fomento, especialmente quanto à dotação orçamentária, vigência e cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Cumpridas as providências acima, o processo poderá seguir com os atos de publicação da inexigibilidade, observância do prazo de impugnação e posterior formalização e execução da parceria.

À Divisão de Licitações e Contratos para prosseguimento.

_

Laercio Rafael Schneider
OAB/PR nº 107237
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Proc_Administrativo_7_498_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Laercio Schneider	02/09/2026 11:38:02	ICP-Brasil	LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER CPF 001.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F254-E5E4-FB66-AA82**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.498/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
ASSUNTO: Emendas Impositivas – AFUVI – Associação de Futsal Vividense – Termo de Fomento – Lei Federal nº 13.019/2014.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE. LEI Nº 13.019/2014. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE SANEAMENTOS PONTUAIS NO PLANO DE TRABALHO E NA MINUTA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para formalização de parceria entre o Município de Coronel Vivida e a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mediante Termo de Fomento, visando ao repasse de recursos decorrentes das Emendas Impositivas Municipais nº 04/2025, 14/2025, 25/2025, 39/2025, 51/2025, 62/2025, 73/2025 e 77/2025, no valor total de R$ 130.000,00.

O objeto consiste no apoio ao treinamento esportivo e à participação da equipe de competição da AFUVI em competições oficiais, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade. O plano prevê a aplicação dos recursos em uniformes, alimentação, taxas de inscrições, arbitragem e federações, bem como serviços técnicos profissionais.

Constam dos autos documentos constitutivos e cadastrais da entidade, demonstrações contábeis, certidões, Plano de Trabalho, manifestação do Conselho Municipal de Esporte, parecer técnico da Secretaria responsável, parecer contábil e minutas de inexigibilidade de chamamento público e do Termo de Fomento.

A área técnica concluiu pela inexistência de impedimento de ordem técnica para execução das emendas. A Contabilidade, por sua vez, informou a existência de dotação orçamentária específica e compatível com PPA, LDO e LOA.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise.

É o relatório.

Assinado por 1 pessoa: LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82 e informe o código F254-E5E4-FB66-AA82

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação pretendida configura parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil, submetendo-se, principalmente, à Lei Federal nº 13.019/2014, à legislação orçamentária municipal, ao Decreto Municipal nº 8.856/2025 e às demais normas municipais aplicáveis.

Não se trata de contratação administrativa ordinária sujeita ao procedimento licitatório da Lei nº 14.133/2021, mas de Termo de Fomento destinado à execução de finalidade de interesse público e recíproco.

No caso, os recursos decorrem de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual. O art. 29 da Lei nº 13.019/2014 estabelece expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. O art. 31, inc. II, da mesma Lei também contempla a hipótese de transferência autorizada em lei com identificação expressa da entidade beneficiária.

Assim, encontra-se juridicamente amparada a formalização da parceria sem realização de procedimento competitivo, permanecendo necessária a observância dos demais requisitos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Quanto à entidade, o CNPJ demonstra que a AFUVI está constituída e com situação cadastral ativa desde 18/12/2015. Há também documentação contábil relativa ao exercício de 2025 e histórico de atuação na área esportiva. O Conselho Municipal de Esporte analisou os planos de trabalho e os aprovou, sendo que a ressalva constante da ata se refere a outra entidade.

A declaração constante dos autos que indica início das atividades em 02/02/2026 mostra-se incompatível com o CNPJ e com a documentação histórica da própria entidade, razão pela qual não deve ser considerada para aferição do requisito temporal de funcionamento.

Dessa forma, a instrução existente é, em linhas gerais, suficiente para demonstrar a possibilidade jurídica de celebração da parceria. Não se identifica necessidade de nova instrução geral do processo.

Há, contudo, alguns pontos específicos que devem ser corrigidos antes da formalização e do repasse.

II.1. Adequação temporal do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho estabelece período de execução de oito meses e contém metas relacionadas a competições realizadas ao longo de 2026, inclusive de março a dezembro.

O cronograma de desembolso apresenta, ainda, referência aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, embora esteja denominado “Cronograma de Desembolso 2026”.

Considerando que a parceria ainda não foi formalizada, o Plano deve ser ajustado ao período efetivamente disponível após a celebração. A própria minuta corretamente estabelece que não serão admitidos efeitos financeiros retroativos nem despesas realizadas antes do início da vigência.

Assinado por 1 pessoa: LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82 e informe o código F254-E5E4-FB66-AA82

Portanto, a entidade deverá apresentar ajuste pontual do cronograma de execução e desembolso, contemplando somente despesas e atividades realizadas durante a vigência da futura parceria.

Não se exige novo projeto ou nova instrução integral. A providência deve se limitar à adequação das datas, cronograma e, se necessário, das metas que ainda sejam efetivamente executáveis.

II.2. Conta bancária específica

Consta declaração da entidade indicando abertura de conta específica junto à Cresol.

Entretanto, o art. 51 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que os recursos decorrentes da parceria sejam depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Assim, antes do primeiro repasse, deverá ser indicada e comprovada conta que atenda aos requisitos legais.

II.3. Alvará de funcionamento

O próprio Termo de Referência prevê apresentação de alvará de localização e funcionamento municipal, ressalvados os casos de dispensa previstos na legislação.

Não se identifica nos autos documento suficiente para confirmar o atendimento desse requisito pela AFUVI. A licença sanitária juntada refere-se ao Complexo Esportivo Barro Preto e não substitui, por si só, eventual alvará da entidade.

A providência necessária, contudo, é simples, qual seja, o setor municipal competente deverá apenas informar se, no caso concreto, a entidade está dispensada de alvará. Somente em caso negativo deverá ser exigida sua apresentação.

II.4. Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Termo de Referência identifica a Secretária Grasieli Cerbatto como gestora com fundamento no Decreto Municipal nº 8.579/2025. A minuta do Termo de Fomento menciona, entretanto, o Decreto Municipal nº 8.308/2024.

Deverá ser conferido o ato atualmente vigente e uniformizada a referência na minuta.

Do mesmo modo, deverá ser apenas confirmada a existência e vigência da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014. Caso já exista comissão regularmente constituída, não há necessidade de nova designação. A Portaria nº 20/2025 juntada ao final do processo é identificada como referente à comissão de chamamento/inexigibilidade, não sendo possível concluir, apenas por ela, que se trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II.5. Ajustes na minuta do Termo de Fomento

A minuta apresentada contém os elementos essenciais da parceria, porém deve receber alguns ajustes antes da assinatura.

Assinado por 1 pessoa: LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82 e informe o código F254-E5E4-FB66-AA82

Deverão ser preenchidas a dotação orçamentária e as datas de vigência, bem como ajustada a referência ao ato de designação da gestora.

Também deverá ser retirada da cláusula de foro a referência ao art. 109 da Constituição Federal, atualmente constante da minuta, por não constituir fundamento para a eleição do foro da Comarca de Coronel Vivida.

Por fim, deverá ser conferida sua adequação às cláusulas essenciais do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à prerrogativa da Administração em caso de paralisação do objeto, livre acesso dos órgãos de controle aos documentos e locais de execução, tentativa prévia de solução administrativa antes da judicialização, responsabilidade exclusiva da OSC pela gestão dos recursos e encargos decorrentes da execução e integração do Plano de Trabalho ao instrumento.

São ajustes internos da minuta, não havendo necessidade de nova manifestação de setores administrativos para sua realização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 7.498/2026 e à celebração do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, no valor de R$ 130.000,00, sem realização de chamamento público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, ficando a formalização da parceria e a liberação dos recursos condicionadas, conforme o caso, ao saneamento dos seguintes pontos:

a) adequação pontual do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso ao período efetivamente executável após a celebração da parceria, vedado o custeio ou ressarcimento de despesas anteriores à sua vigência;

b) regularização, antes do primeiro repasse, da conta bancária específica destinada à parceria, em atendimento ao art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) confirmação pelo setor municipal competente acerca da dispensa de alvará de funcionamento da AFUVI ou, caso não dispensada, apresentação do respectivo documento;

d) conferência do ato vigente de designação da gestora da parceria e da existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente constituída; e

e) realização dos ajustes formais indicados na minuta do Termo de Fomento, especialmente quanto à dotação, vigência e cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

As providências acima são suficientes para o saneamento do processo. Não se mostra necessário solicitar nova análise contábil, novo parecer técnico, nova documentação econômico-financeira, nova instrução geral da entidade ou reiniciar o procedimento, pois os elementos essenciais já se encontram suficientemente demonstrados nos autos.

Nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, os aspectos ressalvados deverão ser saneados pela Administração ou, quando juridicamente cabível, objeto de justificativa formal do administrador público.

Assinado por 1 pessoa: LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82 e informe o código F254-E5E4-FB66-AA82

Cumpridas as ressalvas, poderá o procedimento prosseguir com a publicação e demais atos relativos à inexigibilidade, observando-se o respectivo prazo de impugnação, seguindo-se a formalização da parceria e, posteriormente, sua execução orçamentária e financeira.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Vivida-PR, data da assinatura eletrônica.

Laercio Rafael Schneider
OAB/PR nº 107.237
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82 e informe o código F254-E5E4-FB66-AA82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F254-E5E4-FB66-AA82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER (CPF 001.XXX.XXX-94) em 02/09/2026 11:37:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F254-E5E4-FB66-AA82

Proc. Administrativo 11- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2026 às 11:55:36

a) Em resposta ao parecer jurídico, anexo aos autos novo plano de trabalho e cronograma de desembolso ajustado.

b) A entidade declarou a abertura de contra corrente específica. Caberá ao departamento financeiro/tesouraria municipal certificar o atendimento aos requisitos legais junto à instituição financeira operadora antes da efetivação da primeira ordem de transferência eletrônica dos recursos.

c) Anexo aos autos alvará de funcionamento.

d) Conforme atesta o termo de referência aprovado, a gestora da parceria é a Secretária Municipal de Educação, Grasieli Cerbatto, nomeada pelo Decreto Municipal n° 8.579/2025 (e não pelo Decreto anterior de 2024 citado por mero erro material na minuta), enquanto o fiscal é Rafael Tasca (Decreto n° 8.705/2025).

e) Quanto à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Secretaria de Administração providenciará a juntada do ato de designação geral vigente no Município para parcerias MROSC.

f) A dotação orçamentária encontra-se já detalhada e prevista na minuta.

g) A divisão de licitação e contratos deverá transpor esse número diretamente para o campo respectivo da minuta, preencher as datas de vigência, retirar a remissão inadequada ao art. 109 da CF na cláusula de foro e ratificar as cláusulas obrigatórias do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

alvara.pdf

PLANO_DE_TRABALHO_2026_Prefeitura_docx.pdf

Portaria_026_Designar_comissao_permanente_de_monitoramento_e_avaliacao.pdf

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 16/01/2027

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 18/12/2015.

Razão social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE.**
Nome Fantasia
Endereço: **RUA CLEVELANDIA, 0**
Bairro: **JARDIM MARIA DA LUZ**
Loteamento: **JARDIM MARIA DA LUZ**
CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**
Cadastro Mobiliário: **54000001805**
Início das Atividades: **18/12/2015**
Número do Alvará: **2927**
Data de Concessão: **03/02/2026**

Atividades:

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:
Protocolo n° 295/2026 Alvará WEB - processo 062
Observações:
ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária:050/2026
Certificado Bombeiros: 3.9.01.26.0000801764-09
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 16/01/2027
Data Validade Bombeiros: 16/01/2027
Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 43bfdbc52
Emitido em: 30/01/2026

1 de 1

03/02/2026 10:52:03

AFUVI – Associação de Futsal Vividense

PLANO

DE

TRABALHO

CORONEL FUTSAL EM BUSCA DA SÉRIE OURO.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL Nº 04, 14, 25, 39, 51, 62, 73 e 77 DE 2025

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Afuvi Associação de Futsal Vividense
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Endereço: Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz – Coronel Vivida/PR
CEP: 85.550-000 Telefone: (46) 3232-3728
E-mail: coronel_futsal@hotmail.com
Banco: Cresol Conta Corrente: 5067-9 Agência: 1783

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33 RG: 70689197 SESP/PR
Endereço: Rua Elzira Raspolt, 30 Bairro – Bela Vista – Coronel Vivida/PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46) 99940-5222

E-mail: f.palhanotransportes@gmail.com

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Oscar Victor Turra
CPF: 077.618.149-10 RG: 12622119-3 SSP/Pr
Endereço: Rua Joaquim Muller, 39 – Industrial – Coronel Vivida/PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46) 99936-6937
E-mail: oscarvictor573@gmail.com

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 15 de dezembro de 2015, com apenas nove anos de existência a equipe do Coronel Futsal já é destaque no cenário do futsal do Paraná.

Estado onde a modalidade é um dos esportes preferidos dos torcedores das mais diferentes cidades e regiões. Campeão da Série Bronze de 2018 e campeão do Paranaense Série Prata 2023 o ano do Coronel Futsal não foi de sucesso na disputa da elite do futsal paranaense de 2024, mesmo lutando até o final ponto a ponto para escapar do rebaixamento, infelizmente ao fim do campeonato o Coronel Futsal foi rebaixado para a série prata de 2025.

Em 2025 o Coronel Futsal não obteve êxito para alcançar a elite do futsal paranaense, portanto o Coronel Futsal irá buscar a vaga para série ouro de 2027 e com isso buscar a reconstrução da Associação com uma nova diretoria e com novos projetos ambiciosos para a Associação e para o nosso esporte de Coronel Vivida.

As categorias de base também são visadas neste projeto, as mesmas têm participado da competição Estadual por alguns anos consecutivos, com grande desempenho e sempre estando entre os 8 primeiros nas categorias sub-17 e sub-20, nos anos de 2022/2023/2024, Coronel futsal terá em 2 categorias sendo elas sub 17 e sub 20. No ano de 2020, a equipe sub-17 masculina sagrou-se vice-campeã da Taça Brasil e

representou o município, e também o Estado, Campeonato que foi realizado em Recife/PE, no mês de dezembro.

Sendo assim para o presente aporte das emendas apontamos como contrapartida:

A) Com a equipe adulta representa o município de Coronel Vivida nos jogos oficiais do estado do PR (JAPS)

Ainda a intenção é que as atletas da categoria principal(adulta) sejam referência para as categorias de base e projetos sociais, trazendo estas para assistir treinamentos e jogos e tendo as atletas como auxiliares nos treinamentos. Somado a isso proporcionar que as atletas vindas dos projetos sociais vislumbram chegar às categorias de base e adulta e na oportunidade tornarem-se atletas profissionais com carreiras de sucesso e projeção nacional e internacional.
Comprometemos em fazer campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos em alguns jogos do Coronel Futsal nos seus domínios e apoiar as campanhas de entidades locais como por exemplo prevenção ao combate ao câncer de mama, conscientização sobre violência doméstica, etc.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Coronel Futsal em Busca da Série Ouro

Identificação do Objeto: Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição, mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso à prática de uma modalidade esportiva.

Período do Evento e execução: 8 meses.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

1) OBJETO DA PARCERIA: Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Prata, Jogos abertos do PR, Copa União.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20 (vinte) adultos	17 a 35 anos	Equipe de competição

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

4.2.2) Participação em competições no ano de 2026:

4.2.2.1) Campeonato Paranaense - março a dezembro - Meta ficar entre as 4 melhores equipes do Campeonato.

4.2.2.2) Copa União- março a novembro- Meta Ficar entre as entre as 4 melhores equipes do Campeonato.

4.2.2.3) Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a frequência nas atividades nos treinamentos da equipe principal que representa a associação e o município	Mínimo de 90% das atividades propostas	Lista de frequência e atividades
2	Desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva do atleta, como nutricional, saúde, psicológica e prevenção de lesões.	Manter em atividade 90% do total de atletas em condições de competir em alto nível sem ausência devido aos fatores complementares citados.	Aplicação de entrevistas (feedback) e questionários.

Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter e/ou melhorar os resultados de participação em competições oficiais	1)Ficar entre as 8 melhores equipes dos Jogos Abertos do PR 2) Ficar entra as entre as 4 melhores equipes do Campeonato paranaense série Prata 3) Ficar entra as entre as 4 melhores equipes da Copa União	Classificação final da competição

2	Participação nas atividades propostas nos projetos sociais.	90 % de participação nas ações executadas nos projetos sociais durante o período de execução	Relatórios trimestrais de número de atividades e números de participantes
3	Distribuição de ingressos gratuitos em partidas oficiais	Distribuir mensalmente 20(vinte) ingressos dos jogos em seus domínios para crianças de colégios municipais da rede pública.	Relatório social e lista de participação dos atendidos

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**	**QUANTIDADE DE ATENDIMENTO**
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e de objetos com anamnese clínica	10 horas	Trimestral	20 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	20 pessoas
3	Treinamento tático avançado	2 horas	4 x semana	20 pessoas
4	Competição	10 horas	Mensal	20 pessoas

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Avaliação física e anamnese	X			X				

2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Treinamento avançado	x	X	X	X	X	X	X	X
5	Competições	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Relatórios de prestação Contas								X

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico
- Software de monitoramento de treinos e de acompanhamento de desempenho individual
- Kit de fisioterapia com equipamentos necessários à reabilitação de lesões

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes adulta e de base será o Complexo Esportivo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia, Nº S/N no bairro Jardim Maria da Luz de propriedade do município de Coronel Vivida os quais acontecerão de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 16h30 às 18h30.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Coronel Vivida há pelo menos 09 anos na participação em competições regionais, estaduais e nacionais, sempre

representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições e nas atividades coletivas buscando melhorar o nível técnico da equipe de competição. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira do Departamento de Desporto na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso dos adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte é uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Cleber Paranà Carlo	Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Antonio de Oliveira Valcanaia	Preparador físico	Educação física	40h	80h	160h
Euder Alan Ribeiro	Preparador de Goleiros	Fisioterapia	30h	60h	120h
GGM Gestão Esportiva	Coordenador de projetos	Administração	30h	60h	120h

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total

N/A			

Sub total	

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Itens	Valor Total
Uniformes, tecidos e aviamentos		R$ 35.000,00
Gênero de Alimentação		R$ 35.000,00
Taxas de inscrições/ Arbitragem/ Federações e Confederações.		R$ 30.000,00
Serviços Técnicos Profissionais MEI/PJ		R$ 30.000,00

Sub Total	**R$ 130.000,00**

9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			

Sub total

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
N/A		

Sub total		

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
N\A		
Sub total		

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026.

CONCEDENTE

	MÊS 01/2026	MÊS 02/2026	MÊS 03/2026	MÊS 04/2026
META	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
META				
	TOTAL			R$ 130.000,00

10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R$)
Despesas de Custeio	R$ 130.000,00

Despesas de Custos Indiretos	R$ 0,00

Total Geral	**R$ 130.000,00**

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;

a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

d) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal;

f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Afuvi Associação de Futsal Vividense, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Esporte e Lazer quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;

j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;

k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho**.**

Coronel Vivida, 18 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO PALHANO:02694431933
Dados: 2026.09.03 15:32:40 -03'00'

Presidente da Afuvi Associação de Futsal Vividense

PORTARIA Nº 26 de 24 de abril de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus art. 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação,** para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 18/02/2025 a 31/12/2028.

NOME	CARGO
Evandra dos Santos	Presidente
Ronaldo Cézar Zeni	Membro
Marilei Maria Feltes	Membro
Simone Pellin Cenci	Membro
Veridiana Marta Bertoldi Stédile	Membro
Victor Maiko Berny Aimon	Membro
Ana Paula Jochem	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 007, de 18 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026 - DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 26 de 24 de abril de 2025.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus art. 24, Inciso II, alínea "b",
RESOLVE:
Art. 1º. Designar **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação,** para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 18/02/2025 a 31/12/2028.

NOME	CARGO
Evandra dos Santos	Presidente
Ronaldo Cézar Zeni	Membro
Marilei Maria Feltes	Membro
Simone Pellin Cenci	Membro
Veridiana Marta Bertoldi Stédile	Membro
Victor Maiko Berny Aimon	Membro
Ana Paula Jochem	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 007, de 18 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Código Identificador:BD56FEAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2025. Edição 3263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 12- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2026 às 13:24:52

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público nº 08/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade08_2026_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	04/09/2026 14:03:27	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Juliano Ribeiro	04/09/2026 14:33:05	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4FC1-9D46-2959-8805**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI	4. PROCESSO Nº
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	04.09.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2025	08/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A AFUVI Associação de Futsal Vividense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 2015, parceira do Município de Coronel Vivida há mais de 09 anos no desenvolvimento do futsal e na revelação de atletas, contando com histórico de conquistas como os títulos do Campeonato Paranaense Série Bronze (2018), Série Prata (2023) e o vice-campeonato da Taça Brasil Sub-17 (2020), além de dispor de comissão técnica capacitada e recursos próprios para monitoramento de desempenho e reabilitação física.

Desenvolver o treinamento continuado e assegurar a participação de 20 atletas da equipe adulta em competições de alto rendimento no exercício de 2026 (Campeonato Paranaense Série Prata, Copa União e JAPS);

Fortalecer a formação desportiva nas categorias de base (Sub-17 e Sub-20), utilizando os atletas da equipe principal como referência técnica e instrutores auxiliares em projetos sociais do município;

Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição, mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso à prática de uma modalidade esportiva.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2025	Celso Roque Bonassi	R$ 10.000,00
14/2025	Fabio Teixeira Correa de Almeida	R$ 15.000,00
25/2025	Lisete Maria Traesel Engelmann	R$ 30.000,00
39/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 10.000,00
51/2025	Tassia Castelli	R$ 20.000,00
62/2025	Valmir de Cól	R$ 10.000,00
73/2025	Volmir Lasta	R$ 25.000,00
77/2025	Willian de Liberalli	R$ 10.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4FC1-9D46-2959-8805 e informe o código 4FC1-9D46-2959-8805

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – **Contribuições**
Desdobramento da Despesa 3.3.50.41.75.00. – Demais Ent. Terceiro Setor Para Prom. De Prog. Desportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.163	05.03.27.812.0018.2.163	399	4214	3.3.50.41.75.00.00

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R$ 130.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

AFUVI Associação de Futsal Vividense,
CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38,
Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000,
Coronel Vivida – PR,
telefone (46) 3232-3728, e-mail coronel_futsal@hotmail.com

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: 04.09.2026 NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 04.09.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4FC1-9D46-2959-8805 e informe o código 4FC1-9D46-2959-8805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FC1-9D46-2959-8805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/09/2026 14:03:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 04/09/2026 14:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4FC1-9D46-2959-8805

Proc. Administrativo 13- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2026 às 13:25:36

Anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 08/2026

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

4_Termo_Inexigibilidade08_2026_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	04/09/2026 14:02:57	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EE04-32BC-B611-680C**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *"(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/EE04-32BC-B611-680C e informe o código EE04-32BC-B611-680C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE04-32BC-B611-680C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/09/2026 14:02:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/EE04-32BC-B611-680C

Proc. Administrativo 14- 7.498/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2026 às 16:24:40

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JB.pdf

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 005/2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a 2ª Audiência Pública Quadrimestral do ano de 2026, relativa às Metas Fiscais e Saúde, agendada para o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2026 (terça-feira) às 14h30min, na Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação. Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 006/2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público a Audiência Pública para a apresentação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 - LOA 2027, agendada para o dia 29 de setembro de 2026 (terça-feira) às 15h00min, na Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação. Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90034/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de setembro do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Prazo de execução
Implantação e Adequação de Passeios Públicos (Calçadas)	Obra	12 meses

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br, no sítio eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154.
Chopinzinho-PR, 04 de setembro de 2026.

Divisão de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Realeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 Processo ComprasGov Nº 987805-14/2026

O Município de Realeza torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 23 de setembro do ano de 2026, na plataforma ComprasGov, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Barão do Rio Branco, 3705 Centro Cívico	Reforma da 2ª etapa do Paço Municipal	2.139,67 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na plataforma ComprasGov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
REALEZA, 23 de setembro de 2026.
DIANA BAMBERG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D´Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223
Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO ESTUDO GEOFÍSICO, PERFURAÇÃO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS, REVESTIMENTO COM CANO MECÂNICO 6 1/8", EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), LICENÇA DE PERFURAÇÃO E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
Valor total estimado: R$ 130.692,16 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
Data da abertura: 11/09/2026.
Forma de pagamento: conforme a execução da obra, nos termos do instrumento convocatório e do contrato.
Dotação Orçamentária:
10000-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10003-FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
17.511.13.1.17 – Infraestrutura para Coleta Seletiva
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (342)
10004-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.13.2.38 – Política Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (492)
Fundamento Legal: artigo 75, inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril e 2021 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de setembro de 2026.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 14:00 horas do dia 18/09/2026, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM sob o n.º 39/2026, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 03/09/2026 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras2@vitorino.pr.gov.br , site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br
Vitorino, 03/09/2026

Pregoeiro Oficial do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025:
12ª Alteração no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, o qual tem por objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E ARTIGOS DE CONSUMO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE APOIO A EVENTOS INSTITUCIONAIS, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.
A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.conims.pr.gov.br/, aba Licitações.

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.
Coronel Vivida, 04 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA 3

Ó incomparável Senhora da Conceição Aparecida, Mãe de

Deus, Rainha dos Anjos, Advogada dos pescadores, refúgio e consolação dos aflitos e atribulados, ó Virgem Santíssima, cheia de poder e bondade, lançai sobre nós um olhar favorável, para que sejamos socorridos em todas necessidades em que nos achamos. Lembrai-vos clementíssima Mãe Aparecida, que não consta que de todos os que tem a vós recorrido, invocado o vosso santíssimo nome e implorado vossa singular proteção, fosse por vós algum abandonado. Animado com esta confiança, a vós recorro, tomovos de hoje para sempre por minha mãe, minha protetora, minha consolação e guia, minha esperança e minha luz na hora da morte.

Assim, pois, Senhora, livra-me de tudo o que possa ofender-vos e a vosso santíssimo Filho, meu redentor e meu Senhor Jesus Cristo. Virgem bendita preservai a este vosso indigno servo, a esta casa e seus habitantes da peste, fome, guerra, assalto, raios, tempestade, e outros perigos e males que nos possam flagelar.

Soberana Senhora dignai-vos dirigir-nos em todos os negócios espirituais e temporais, livrai-nos das tentações do demônio para que trilhando o caminho da virtude, pelos merecimentos de vossa puríssima Virgindade e do preciosíssimo sangue de vosso filho, vos possamos ver, amar e gozar na eterna glória, por todos os séculos Amém.

Minha Nossa Senhora Aparecida, se me fiz alcançar esta graça (diga a graça que quer alcançar), ficarei devoto a vós e mandarei impimir um milheiro desta oração mandando também rezar uma missa. Por uma graça alcançada. (.)

EDITAIS DE LICITAÇÃO DEVEM SER PUBLICADOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Confira resumo da Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

Processo nº 760303/23 – Consulta sobre Publicação de Editais de Licitação

DECISÃO DO TRIBUNAL:
Não é possível restringir a publicação do extrato do edital apenas aos meios municipais. O artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a publicação no Diário Oficial do ente responsável pela licitação e em jornal diário de grande circulação.

FUNDAMENTAÇÃO:
·A exigência de ampla publicidade busca garantir maior transparência e controle social sobre os processos licitatórios.
· O Congresso Nacional manteve a obrigatoriedade da publicação em jornais de grande circulação ao derrubar veto presidencial que propunha limitar a divulgação a meios eletrônicos.
· Outros Tribunais de Contas, como o de São Paulo, já emitiram comunicados reforçando essa exigência.

CONCLUSÃO:
Até que ocorra uma alteração na Lei nº 14.133/2021 ou haja reconhecimento de sua inconstitucionalidade, os municípios devem publicar o extrato dos editais tanto no **Diário Oficial do ente licitante quanto em um jornal diário de grande circulação**.

A decisão foi unânime e encaminhada para registro e arquivamento.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 078/2026 de 25/08/2026.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Fernanda Silva Duarte
Objeto: Função Professor Municipal Temporário
Prazo: De 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026 a 25 (vinte) de agosto de 2027
Valor: R$ 2.565,32

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:C14CF9A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:5254C7B6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO (REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2026- PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR- GESTÃO 2027-2030).

EDITAL Nº 002/2026, de ____de setembro de 2026.
EDITAL DE RETIFICAÇÃO (REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2026- PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR- GESTÃO 2027-2030).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação do cronograma** constante no Edital nº 001/2026, de 01 de setembro de 2026, referente ao processo de escolha de Diretores(as) das Instituições Municipais Públicas de Ensino da Rede Municipal.
As alterações referem-se **exclusivamente às datas finais do cronograma**. Todas as demais disposições do Edital nº 001/2026 permanecem inalteradas.
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Processo de Divulgação do Edital para comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Coronel Vivida-PR.	01/09/2026
Prazo para Impugnação do Edital	02/09/2026 e 03/09/2026
Inscrições dos candidatos a ocupar o Cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar do Município de Coronel Vivida-PR.	04/09/2026 a 30/09/2026
Formação das Comissões Organizadoras.	04/09/2026 a 30/09/2026
Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições.	01/10/2026
Prazo para recurso referente às inscrições.	02/10/2026 a 06/10/2026
Resultado dos recursos e homologação das inscrições.	07/10/2026
Apresentação do Plano de Gestão.	22/10/2026 e 23/10/2026
Divulgação da pontuação dos candidatos.	27/10/2026
Prazo para recursos referente a pontuação.	28/10/2026 e 29/10/2026
Resultado dos recursos referente a pontuação.	30/10/2026
Período de Campanha.	01/11/2026 a 16/11/2026
Realização da Votação e Apuração dos votos.	18/11/2026
Divulgação do resultado final do processo de escolha a comunidade escolar, com o número de votos de cada candidato.	23/11/2026
Prazo para recursos referente ao resultado final.	24/11/2026
Resultado dos recursos referente ao resultado final.	25/11/2026
Divulgação e Homologação dos resultados, envio dos candidatos homologados para a função de Diretor(a) de Unidade Escolar ao gabinete do Prefeito.	26/11/2026
Divulgação do resultado de indicação ao cargo de Diretor(a) das 15 Unidades Escolares do Município de Coronel Vivida-PR pelo Prefeito.	30/11/2026

Coronel Vivida, ____ de setembro de 2026.

GRASIELI CERBATTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Inês Delmira Poletto
Código Identificador:EE3010E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO Nº 83/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026
PROCESSO nº 83/2026

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço para **aquisição de querosene combustível em tambor de 200 litros, para atender a demanda de abastecimento de equipamento de lavagem e higienização de veículos e máquinas da frota das Secretarias Municipais**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 64.683,50 (Sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 08/09/2026 às 13:00 horas do dia 22/09/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 22/09/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 22/09/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 04 de setembro 2026